

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 1/87/M:

Confere ao Governador de Macau autorização legislativa para alterar o regime das concessões de exploração de lotarias instantâneas.

Decreto-Lei n.º 6/87/M:

Reestrutura a orgânica das secretarias judiciais.

Decreto-Lei n.º 7/87/M:

Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, (Actualização de multas).

Portaria n.º 20/87/M:

Atribui ao Serviço de Administração e Função Pública um fundo permanente.

Portaria n.º 21/87/M:

Atribui um fundo permanente aos Serviços de Identificação de Macau.

Portaria n.º 22/87/M:

Atribui à Caixa Económica Postal uma remuneração para gestão do Fundo para Bonificação ao Crédito à Habitação.

Portaria n.º 23/87/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo de Garantia de Acidentes de Trabalho e de Doenças Profissionais, relativo ao ano económico de 1987.

Gabinete do Governo de Macau:

Portaria que concede a medalha de mérito cultural.

Portaria que designa um deputado da Assembleia Legislativa.

Despacho n.º 2/GM/87, que nomeia a Junta de Recrutamento Territorial (Inspecção Sanitária) dos candidatos à prestação do 2.º Turno/SST/1987, masculino e feminino.

Despacho Conjunto, respeitante ao desempenho de funções em Macau por parte de professores vindos de Portugal.

Despacho n.º 6/SAEFT/87, que constitui a Comissão para definir as características das viaturas a adquirir eventualmente pelo Estado.

Despacho n.º 7/SAEFT/87, que nomeia um administrador do Instituto Emissor de Macau.

Despacho n.º 8/SAEFT/87, que nomeia um administrador do Fundo de Pensões de Macau (FPM).

Despacho n.º 3/SAA/87, que nomeia um subdirector do Serviço de Administração e Função Pública (SAFP).

Despacho n.º 2/SAES/86, sobre a reversão de um terreno junto à Rua dos Pescadores.

Despacho n.º 3/SAES/87, sobre a desistência e reversão do terreno, sito no tardoz do prédio n.º 1, da Rua 3, Bairro da Areia Preta.

Despacho n.º 4/SAES/87, sobre a reversão de um terreno, sito no Caminho dos Artilheiros.

Despacho n.º 5/SAES/87, sobre a reversão de um terreno, sito na Rua dos Pescadores.

Despacho n.º 6/SAES/87, que louva um topógrafo principal do Serviço de Cartografia e Cadastro.

Despacho n.º 7/SAES/87, sobre a reversão de um terreno, sito na Rua de António Francisco, em Coloane.

Despacho n.º 8/SAES/87, sobre o pedido de concessão de um terreno, sito na Travessa do Laboratório.

Despacho n.º 9/SAES/87, sobre a troca da parcela de um terreno, sito na Rua de João Araújo.

Despacho n.º 10/SAES/87, sobre a modificação do aproveitamento e alteração de um terreno, sito na Rua de Tomás Vieira.

Protocolo celebrado entre o Governo de Macau e o Instituto Nacional de Administração (INA), relativo ao Programa de Estudos em Portugal.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Estatística e Censos:

Extracto de despacho.
Declaração.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extractos de despachos.
Rectificações.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extracto de despacho.
Declarações.

Serviços de Identificação de Macau:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Despacho n.º 1/87/DIR, que subdelega competências nos subdirec-
tores.

Despacho n.º 2/87/DIR, que subdelega competências em várias
entidades de direcção e chefia.

Declarações.

Serviços de Turismo:

Extracto de despacho.

Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.
Declarações.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extracto de despacho.

Centro de Recuperação Social:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, sobre a afixação da
lista de antiguidade do pessoal.

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre a afixação da
lista de antiguidade dos funcionários.

Dos Serviços de Educação, sobre a afixação da lista de antiguidade
dos funcionários.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos admitidos
ao concurso para o preenchimento de lugares de primeiro-oficial,
do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo.

Dos Serviços de Saúde, sobre a rectificação do aviso de abertura do
concurso para terceiro-oficial da carreira administrativa.

Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre a rectificação da lista
provisória do concurso de agente de censos e inquéritos.

Dos mesmos Serviços, sobre a afixação da lista de antiguidade do
pessoal.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos,
sobre a afixação da lista de antiguidade do pessoal.

Dos Serviços de Finanças, sobre a constituição do júri do concu-
rso de promoção a técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para
o preenchimento de dois lugares de assistente técnico.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso
para o preenchimento de lugares de operador de 2.ª classe, 1.º es-
calão, da carreira de operador de computador.

Dos mesmos Serviços, sobre a afixação da lista de antiguidade dos
funcionários.

Da Secção do Património dos mesmos Serviços, sobre a venda em
hasta pública de diversas mercadorias apreendidas.

Da Cadeia Central de Macau, sobre a afixação da lista de antiguida-
de dos funcionários.

Dos Serviços de Identificação, sobre o concurso para o preenchimen-
to de vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro.

Dos Serviços de Economia, sobre a afixação da lista de antiguidade
dos funcionários, agentes e assalariados eventuais.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre a nomeação do
secretário do concurso para o preenchimento de uma vaga de che-
fe de secretaria.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso
para o preenchimento de uma vaga de chefe de secretaria.

Dos Serviços de Turismo, sobre a afixação da lista de antiguidade do
pessoal.

Dos mesmos Serviços. — Lista de apoios financeiros concedidos a en-
tidades particulares pagos até 31 de Dezembro de 1986.

Da Inspecção dos Contratos de Jogos, sobre a afixação da lista de
antiguidade dos funcionários e agentes.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre o concurso de pro-
moção a chefe do quadro geral, masculino.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, sobre a afixação da lista
de antiguidade dos funcionários e agentes.

Do Gabinete Coordenador da Habitação, sobre a afixação da lista de
antiguidade dos funcionários.

Do Serviço de Cartografia e Cadastro, sobre a afixação da lista de
antiguidade dos funcionários.

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre a afixação da lista de antigui-
dade dos funcionários.

Do Instituto de Acção Social, sobre o concurso para o preenchi-
mento de vagas de operário, 1.º escalão, do quadro.

Do mesmo Instituto, sobre a afixação da lista de antiguidade dos
funcionários e agentes.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, sobre a afixa-
ção da lista de antiguidade dos funcionários.

Do Leal Senado de Macau. — Lista das entidades beneficiárias dos
apoios financeiros e montantes, atribuídos de 1 de Outubro a 31 de
Dezembro de 1986.

Anúncios judiciais e outros

*Nota: — Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial
n.º 5, de 6 de Fevereiro de 1987, inserindo
o seguinte:*

GOVERNO DE MACAU**Gabinete do Governo de Macau:**

Portaria que concede a medalha de mérito desportivo a diversos in-
divíduos.

目 錄

澳門政府

- 第一 / 八七 / M 號法律：
給予澳門總督立法許可，修訂經營即發彩票批給制度
- 第六 / 八七 / M 號法令：
重組若干司法辦公室
- 第二〇 / 八七 / M 號訓令：
撥出一常備基金予行政暨公職司
- 第二一 / 八七 / M 號訓令：
撥出一常備基金予澳門身份證明司
- 第二二 / 八七 / M 號訓令：
撥出一筆款項予郵電司儲金局，作為管理居屋貸款優惠基金之用
- 第二三 / 八七 / M 號訓令：
核准及施行關於一九八七經濟年度工作意外保障及職業病基金專有預算冊

澳門政府辦公室

- 訓令一件 關於頒授文化功績勳章事宜
- 訓令一件 關於委任一名立法議員
- 第二 / GM / 八七號批示 為一九八七年地區治安服務第二期男性及女性投考者委出地區招募（體格檢查）委員會
- 第六 / SAEFT / 八七號批示 關於為訂出政府偷購買之車輛的特徵而組成之委員會
- 第七 / SAEFT / 八七號批示 關於澳門發行機構主席之委任
- 第八 / SAEFT / 八七號批示 關於澳門退休基金會委員之委任 (FPM)

第二 / SAE S / 八七號批示 關於座落漁翁街附近一幅地段之收回事宜

第三 / SAE S / 八七號批示 關於座落黑沙灣第三街一號一幅地段放棄收回事宜

第四 / SAE S / 八七號批示 關於座落炮兵馬路一幅地段之收回事宜

第五 / SAE S / 八七號批示 關於座落漁翁街一幅地段之收回事宜

第六 / SAE S / 八七號批示 關於嘉獎地圖繪製暨地籍署一名測量主任

第七 / SAE S / 八七號批示 關於座落路環法令司士古街一幅地段之收回事宜

第八 / SAE S / 八七號批示 關於座落化驗所巷一幅地段批給之申請事宜

第九 / SAE S / 八七號批示 關於座落大興街六十八、七十及七十二號地段一部份之交換事宜

第一〇 / SAE S / 八七號批示 關於修改用途及修正新勝街一幅地段事宜

行政暨公職司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

聲明書一件

衛生司

批示綱要數件

聲明書一件

統計暨普查司

批示綱要一件

聲明書一件

建設計劃協調司

批示綱要數件
修正書數件

財政司

批示綱要數件

司法事務室

批示綱要一件
聲明書數件

澳門身份證明司

批示綱要一件

經濟司

第一 / 八七 / DIR 號批示 關於轉授職權予經濟司副司長

第二 / 八七 / DIR 號批示 關於轉授職權予若干官員

聲明書數件

旅遊司

批示綱要一件

新聞署

批示綱要一件

博彩合約監察署

批示綱要一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件
聲明書數件

司法警察司

批示綱要一件

社會復原中心

批示綱要一件

官署文告

立法會總辦事處佈告 關於人員年資表公佈事宜

行政暨公職司佈告 關於公務員年資表公佈事宜

教育司佈告 關於公務員年資表公佈事宜

教育司佈告 關於招考填補行政人員團體第一職階一等文員數缺准考人臨時名單

衛生司佈告 關於修正招考行政職程三等文員考試之佈告事宜

統計暨普查司佈告 關於修正招考填補普查暨調查人員准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於人員年資表公佈事宜

建設計劃協調司佈告 關於人員年資表公佈事宜

財政司佈告 關於考升一等技術員考試典試委員會之組織

財政司佈告 關於招考填補副技術員兩缺考試典試委員會之組織

財政司佈告 關於招考填補電腦操作員職程第一職階二等操作員數缺准考人確定名單

財政司佈告 關於公務員年資表公佈事宜

財政司公物科佈告 關於公開拍賣若干檢獲之貨物

澳門政府監獄佈告 關於公務員年資表公佈事宜

身份證明司佈告 關於招考填補團體第一職階一等文員數缺考試事宜

經濟司佈告 關於公務員、公職人員及臨時散工人員年資表公佈事宜

經濟司佈告 關於公務員、公職人員及臨時散工人員年資表公佈事宜

經濟司佈告 關於公務員、公職人員及臨時散工人員年資表公佈事宜

經濟司佈告 關於公務員、公職人員及臨時散工人員年資表公佈事宜

經濟司佈告 關於公務員、公職人員及臨時散工人員年資表公佈事宜

經濟司佈告 關於公務員、公職人員及臨時散工人員年資表公佈事宜

工務運輸司佈告 關於委任招考填補辦公室主任一缺考試之秘書

工務運輸司佈告 關於招考填補辦公室主任一缺准考人確定名單

旅遊司佈告 關於人員年資表公佈事宜

旅遊司佈告 關於截至一九八六年十二月三十一日所支付給予私人團體財政資助名單

博彩合約監察署佈告 關於公務員及公職人員年資表公佈事宜

治安警察廳佈告 關於考升一般團體男性區長考試事宜

勞工事務室佈告 關於公務員及公職人員年資表公佈事宜

房屋協調室佈告 關於公務員年資表公佈事宜

地圖繪製暨地籍署佈告 關於公務員年資表公佈事宜

海島市政廳佈告 關於公務員年資表公佈事宜

社會工作司佈告 關於招考填補團體第一職階工人數缺考試事宜

社會工作司佈告 關於公務員及公職人員年資表公佈事宜

澳門郵電司佈告 關於公務員年資表公佈事宜

澳門市政廳佈告 關於一九八六年十月一日至十二月三十一日財政資助受益者名單及所給予之金額

法律文告及其他

澳門政府

澳門政府辦公室

訓令一件 關於頒授體育功績勳章予若干人仕

附註：一九八七年二月六日第五號政府公報內增發一附刊，內容如下：

澳門政府

澳門政府辦公室

訓令一件 關於頒授體育功績勳章予若干人仕

澳門政府

澳門政府辦公室

訓令一件 關於頒授體育功績勳章予若干人仕

澳門政府

澳門政府辦公室

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal**GOVERNO DE MACAU**Lei n.º 1/87/M
de 9 de Fevereiro
Autorização legislativa

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do território de Macau;

Cumpridas as formalidades previstas no artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea b), do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º
(Objecto)

É conferida ao Governador autorização legislativa para alterar o regime das concessões de exploração de lotarias ins-

tantâneas, definido pelo Decreto-Lei n.º 76/84/M, de 14 de Julho.

Artigo 2.º
(Duração)

A presente autorização legislativa é válida por um período de 15 dias a contar da data da publicação desta lei.

Aprovada em 23 de Janeiro de 1987.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 28 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Decreto-Lei n.º 6/87/M**de 9 de Fevereiro**

1. O presente diploma visa reestruturar a orgânica das secretarias judiciais, aproveitando-se a oportunidade para retocar alguns aspectos do estatuto dos oficiais de justiça.

Vigora ainda, em Macau, uma concepção da secretaria-cartório em que cada juízo dispõe da sua secretaria privativa, com atribuições administrativas e processuais.

Este modelo foi abandonado em Portugal há já bastantes anos, tendo-se propendido para um outro em que a generalidade das atribuições não estritamente processuais passaram a ser confiadas a uma única secção, denominada de central por ser comum aos juízos que compõem o tribunal.

2. É este modelo que agora se propugna para as secretarias dos tribunais de Macau.

Assim, havendo actualmente dois tribunais, o de competência genérica e o de instrução criminal, cada um disporá da sua secretaria judicial, nos moldes seguintes: uma secção central e tantas secções de processos quantos os juízes de direito.

3. Dotam-se, também, os serviços do Ministério Público, de uma secretaria judicial privativa.

Até agora os serviços do Ministério Público não dispunham de secretaria privativa, cometendo-se o apoio de que carecem a funcionários dos tribunais destacados para o efeito.

Entende-se aconselhável dotar os serviços do Ministério Público de meios próprios, pondo-os a salvo de eventuais insuficiências de meios humanos e materiais das secretarias dos tribunais.

Acresce que o destacamento de funcionários das secretarias dos tribunais, mesmo em regime de afectação exclusiva, cria problemas de gestão de pessoal, «maxime» quanto à superintendência, poder hierárquico e classificação de serviço, que importa resolver.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo, e usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

TÍTULO I**ORGÂNICA DAS SECRETARIAS JUDICIAIS****CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****(Secretarias judiciais)**

1. O expediente dos tribunais judiciais, incluindo o dos serviços do Ministério Público, é assegurado por secretarias judiciais.

2. As secretarias judiciais são serviços públicos do Território sem prejuízo da competência dos magistrados judiciais e do Ministério Público, nos termos da lei.

3. Há uma secretaria judicial privativa para cada tribunal, bem como uma para os serviços do Ministério Público.

Artigo 2.º**(Composição)**

1. As secretarias judiciais compreendem uma secção central e uma ou mais secções de processos.

2. A composição das secretarias judiciais é a constante do mapa anexo I a este diploma.

3. Atento o volume e a natureza do serviço, o número de secções de processos pode ser alterado por portaria do Governador, mediante proposta do Gabinete dos Assuntos de Justiça, ouvidos os magistrados.

CAPÍTULO II**Funcionamento das secretarias****SECÇÃO I****Disposições gerais****Artigo 3.º****(Horário de funcionamento)**

O horário de funcionamento das secretarias judiciais é o dos restantes serviços públicos do Território, salvo os casos de prolongamento de serviços decorrentes da realização de diligências para além do horário normal.

Artigo 4.º**(Chefia)**

1. Sem prejuízo dos poderes de superintendência do presidente do tribunal ou do delegado do Procurador da República de turno, as secretarias judiciais são chefiadas por um escrivão de direito que deve orientar e fiscalizar a execução de todo o serviço.

2. Quando chefiem secretarias, os escrivães de direito designam-se por chefes de secretaria.

3. As secretarias judiciais cujo movimento o justifique, podem ser chefiadas por secretários judiciais.

4. Os secretários judiciais são providos em comissão de serviço, por escolha de entre escrivães de direito com classificação e experiência profissional adequadas ao exercício do cargo.

5. O secretário judicial vence pelo índice 425 da tabela de vencimentos da função pública.

6. Quando chefiarem secretarias, os escrivães de direito vencem pelo índice 410 da mesma tabela.

Artigo 5.º**(Distribuição de pessoal)**

1. O pessoal das secretarias é distribuído, conforme os casos, por despacho do presidente do tribunal a que pertencem, ou do delegado do Procurador da República de turno, ouvidos os magistrados junto de quem trabalham e os funcionários.

2. Independentemente dos lugares que ocupam, em casos excepcionais, designadamente de vacatura de lugares ou grandes acumulações de serviço, os oficiais de justiça têm o dever de colaborar na normalização do serviço.

3. Será destacado para o Gabinete do Procurador-Geral Adjunto o pessoal de apoio que for para o efeito considerado necessário.

Artigo 6.º

(Distribuição de serviço)

1. O serviço nas secretarias judiciais é distribuído pelo funcionário que as chefia, de acordo com a categoria e experiência dos respectivos funcionários, tendo em conta o seu desempenho racional e equilibrado.

2. O serviço da competência dos oficiais judiciais pode ser distribuído independentemente da secção a que respeita.

Artigo 7.º

(Substituição e acumulação)

1. Quando haja vacatura de lugar de escrivão de direito, ou em caso de impedimento ou ausência do seu titular, o exercício das funções correspondentes pode ser assegurado:

- a) Por substituição;
- b) Por acumulação.

2. A substituição ou acumulação será efectuada por proposta do magistrado do qual dependa o funcionário.

SECÇÃO II

Competência das secções

Artigo 8.º

(Competência da secção central)

Compete à secção central:

a) Registrar a entrada de papéis e distribuí-los pelas secções de processos sem prejuízo do disposto na alínea a) do artigo seguinte;

- b) Efectuar a distribuição de processos e papéis;
- c) Distribuir o serviço externo pelos oficiais judiciais;
- d) Contar os processos e papéis avulsos;

e) Escriturar as receitas arrecadadas para os Cofres do Território e para o Cofre de Justiça e dos Registos e do Notariado;

f) Processar os vencimentos e demais despesas das secretarias por conta dos fundos e das dotações que lhe sejam atribuídas;

- g) Elaborar os termos de posse dos funcionários;
- h) Organizar os arquivos e os respectivos índices;
- i) Organizar a Biblioteca;

j) Elaborar os mapas estatísticos relativos ao movimento processual e outros que sejam solicitados ou venham a ser necessários;

l) Passar certidões e executar outro expediente que não seja da competência das secções de processos;

m) Desempenhar quaisquer outras funções conferidas por lei.

Artigo 9.º

(Competência das secções de processos)

Compete às secções de processos:

- a) Registrar a entrada de papéis respeitantes a processos que lhes tenham sido distribuídos;
- b) Registrar e movimentar os processos;
- c) Passar certidões relativas a processos pendentes;
- d) Preencher verbetes estatísticos relativos aos processos;
- e) Efectuar liquidações;
- f) Desempenhar quaisquer outras funções conferidas por lei.

SECÇÃO III

Competência dos funcionários

Artigo 10.º

(Competência dos secretários-judiciais e chefes de secretaria)

1. Compete aos secretários-judiciais e chefes de secretaria dirigir a secretaria, orientando o serviço das secções e, em especial:

- a) Chefiar a secção central;
- b) Assegurar o expediente administrativo;
- c) Manter actualizado o inventário de equipamento e bens;
- d) Zelar pela manutenção do património a seu cargo;
- e) Desempenhar as demais funções conferidas por lei ou por determinação superior.

2. Aos chefes das secretarias que não sejam dotadas de escrivão de direito compete também desempenhar as funções de chefia da secção de processos.

Artigo 11.º

(Competência dos escrivães de direito)

1. Compete aos escrivães de direito chefiar as secções de processos, desempenhando as funções referidas no artigo 9.º

2. Quando não estiver nomeado o secretário-judicial compete-lhes a chefia de secretaria com as inerentes funções referidas no n.º 1 do artigo anterior.

3. A competência referida no número anterior defere-se ao escrivão de direito melhor classificado e, em caso de igualdade, ao mais antigo.

Artigo 12.º

(Competência dos escrivães-adjuntos)

Aos escrivães-adjuntos compete coadjuvar os secretários-judiciais e os escrivães de direito no exercício das respectivas funções, especialmente na movimentação dos processos, e desempenhar as demais funções que lhes forem conferidas por lei ou por determinação superior.

Artigo 13.º

(Competência dos oficiais judiciais)

Compete aos oficiais judiciais:

- a) Efectuar o serviço externo da respectiva secretaria judicial;
- b) Prestar assistência às audiências e diligências em que intervenham magistrados judiciais ou do Ministério Público;
- c) Efectuar o serviço que, de acordo com a sua capacidade, lhe seja ordenado superiormente.

Artigo 14.º

(Competência dos escriturários-judiciais)

Os escriturários judiciais não têm competência específica, cabendo-lhes executar o serviço que lhes for distribuído de acordo com a sua categoria.

CAPÍTULO III

Livros e arquivos

SECÇÃO I

Livros

Artigo 15.º

(Registo de entrada de processos e papéis)

1. Os processos ou papéis apresentados nas secretarias são registados em livro próprio, sem o que não têm seguimento.

2. O livro de registo de entrada dos processos e papéis contém a indicação da data e número de ordem de apresentação, espécie e resumo do seu objecto, secção a que pertencem, nome do requerente e rubrica do apresentante, se este o exigir, e do funcionário que os tenha recebido.

3. O livro de registo é encerrado diariamente pelo funcionário que chefiar a secretaria, rubricando-o no fim do último registo, depois de lhe ter apostado um traço.

4. O registo de entrada de qualquer documento fixa a data da sua apresentação em juízo.

5. Sempre que os interessados o solicitarem, ser-lhes-á passado recibo no duplicado do papel apresentado.

Artigo 16.º

(Saída de processos e papéis)

Os processos e papéis só podem sair da secretaria nos casos expressamente previstos na lei e mediante as formalidades por ela estabelecidas, cobrando-se recibo e averbando-se a saída.

Artigo 17.º

(Legalização dos livros)

1. Os livros das secretarias são legalizados mediante assinaturas nos termos de abertura e encerramento e rubrica das fo-

lhas pelo presidente do Tribunal, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º

2. A rubrica a que se refere o número anterior pode ser aposta por chancela.

Artigo 18.º

(Livros da secção central)

1. Na secção central das secretarias judiciais há, além dos livros destinados aos serviços de tesouraria, e sem prejuízo do disposto no artigo 21.º, os seguintes:

- a) De ponto;
- b) De registo de entrada de processos e papéis;
- c) De correspondência recebida;
- d) De correspondência expedida;
- e) De correspondência confidencial;
- f) De registo de ordens de execução permanente;
- g) De registo de processos e decisões disciplinares;
- h) De licenças concedidas e de faltas;
- i) De cartas e mandados expedidos;
- j) De cartas e mandados recebidos;
- l) De inventário geral da secretaria;
- m) De protocolo para a distribuição;
- n) De registo de distribuição;
- o) De escala de distribuição;
- p) De protocolo de papéis averbados aos escrivães;
- q) De protocolo de papéis averbados aos oficiais judiciais;
- r) De registo de objectos respeitantes a processos;
- s) De registo de exames médicos efectuados;
- t) Quaisquer outros que, por lei ou determinação superior, sejam criados.

2. O livro de ponto pode ser substituído por qualquer meio mecânico de controlo de assiduidade.

3. Os livros de registo de correspondência recebida, expedida e confidencial são formados pela própria correspondência recebida e pelo duplicado da expedida.

Artigo 19.º

(Livros das secções de processos)

1. Nas secções de processos há, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º, os seguintes livros respeitantes a processos cíveis:

- a) De porta;
- b) De registo de sentenças;
- c) De protocolo de entrada e saída de processos da secção;
- d) De registo de inventários obrigatórios.

2. Relativamente aos processos criminais, e com a ressalva do número anterior, há os seguintes:

- a) De registo de processos criminais;
- b) De registo de sentenças proferidas em processo de que-rela;
- c) De registo de processos da competência do tribunal de execução de penas;
- d) De protocolo de entrada e saída de processos da secção.

3. Do livro de registo de processos criminais devem constar os seguintes elementos: identificação do denunciante e do arguido e natureza da infracção, despacho de pronúncia ou equivalente, decisão final, recurso interposto e seus resultados e execução da pena ou medida de segurança.

4. Nas secções de processos há ainda livros de registo de processos e decisões de natureza cível de jurisdição de menores e de registo de processos e medidas tutelares.

5. Os livros a que se referem as alíneas b) dos n.ºs 1 e 2 e o n.º 4, podem ser substituídos por fotocópia ou cópia dactilografada das respectivas sentenças, devidamente autenticadas.

Artigo 20.º

(Livros das secretarias dos tribunais de competência especializada)

As secretarias dos tribunais de competência especializada têm os livros referidos no n.º 1 do artigo 18.º, bem como os que a sua especialização exigir.

Artigo 21.º

(Livros do Ministério Público)

1. Os serviços do Ministério Público dispõem dos livros que a Procuradoria-Geral da República determinar.

2. A legalização dos livros referidos no número anterior compete ao delegado do Procurador da República de turno.

SECÇÃO II

Arquivo

Artigo 22.º

(Conteúdo do arquivo)

1. Constituem o arquivo os processos, livros e papéis findos nos termos da lei e cumpridas as formalidades por esta impostas.

2. Integram ainda o arquivo os documentos de expediente administrativo e de contabilidade.

3. A correspondência recebida, as cópias dos ofícios expedidos e as ordens de execução permanente são arquivadas por ordem cronológica em maços anuais distintos.

Artigo 23.º

(Fiéis depositários)

1. Os funcionários que chefiarem as secretarias e as secções são fiéis depositários do arquivo, valores, processos e objectos que lhes digam respeito.

2. Os funcionários referidos no número anterior devem conferir o inventário após tomarem posse do referido cargo.

Artigo 24.º

(Conservação do arquivo)

1. A guarda e conservação do arquivo incumbem ao funcionário que chefiar a secretaria.

2. Quando seja necessário movimentar algum processo arquivado, o requerimento ou papel que o determine, será apresentado ao funcionário que dirige a secretaria, com a indicação de que o processo se encontra no arquivo.

3. O funcionário a que se refere o número anterior, deve entregar o processo ao respectivo escrivão, no prazo de 48 horas, mediante recibo.

TÍTULO II

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I

Pessoal

SECÇÃO I

Quadros

Artigo 25.º

(Quadros)

1. São oficiais de justiça os indivíduos providos nos lugares constantes do mapa anexo I a este diploma.

2. As secretarias judiciais dispõem também de quadros privativos de intérpretes, em número a fixar por portaria.

SECÇÃO II

Provimentos

Artigo 26.º

(Regime)

O ingresso e acesso na carreira de oficiais de justiça, bem como o regime desta, são os definidos no Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Junho.

Artigo 27.º

(Cursos)

1. O Gabinete dos Assuntos de Justiça organizará cursos de promoção e de aperfeiçoamento com vista ao provimento dos lugares e à melhoria dos serviços.

2. O conteúdo dos cursos e as condições da sua frequência, que poderá ser tornada obrigatória, são regulados por despacho do Governador publicado no *Boletim Oficial*.

CAPÍTULO II

Posse

Artigo 28.º

(Quem confere a posse)

1. A posse é conferida pelo presidente do Tribunal ou pelo delegado do Procurador da República de turno, quando se trate de funcionário da secretaria privativa do Ministério Público.

2. No prazo de cinco dias, o duplicado do termo de posse será enviado ao Gabinete de Assuntos de Justiça para inclusão no processo individual do funcionário.

CAPÍTULO III

Deveres, incompatibilidade e direitos

Artigo 29.º

(Dever de sigilo)

Os oficiais de justiça não podem fazer declarações relativas a processos nem prestar informações que não integrem actos de serviço.

Artigo 30.º

(Trajo profissional)

Os oficiais de justiça usam capa nas sessões e audiências a que tenham de assistir.

Artigo 31.º

(Direitos especiais)

1. São direitos especiais dos oficiais de justiça:

- a) A entrada e o livre trânsito em todos os lugares públicos por motivo de serviço;
- b) O uso, porte e manifesto gratuito de arma de defesa, independentemente de licença especial.

2. Os funcionários referidos no número anterior têm direito ao uso de cartão de identidade de modelo a aprovar por despacho do Governador, no qual constem o respectivo cargo e direitos inerentes.

3. Nos cinco dias imediatos à cessação de funções, o cartão referido no número anterior é obrigatoriamente remetido ao Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Artigo 32.º

(Compensação por diligências em prolongamento de serviço)

1. Os oficiais de justiça e agentes necessários à realização de diligências processuais que se prolonguem para além do horário normal do serviço, têm direito à atribuição de uma compensação, calculada com base no valor-hora do seu vencimento, correspondente à duração da diligência para além desse horário normal.

2. O abono da compensação referido no número anterior é feito pelo Cofre de Justiça e dos Registos e do Notariado, mediante folha visada pelo respectivo magistrado, na qual são mencionados o nome e a categoria dos funcionários afectos à diligência, bem como a hora do seu início e termo.

Artigo 33.º

(Férias)

1. As férias devem ser gozadas, ainda que interpoladamente, durante o período de férias judiciais de Verão.

2. Por motivo justificado, as férias podem ser gozadas em período diferente do referido no número anterior.

3. Para efeitos do disposto no n.º 1, os magistrados devem organizar, até ao fim do mês de Maio, os turnos de férias do pessoal deles dependente.

4. O magistrado pode determinar o regresso do funcionário quando a exigência do serviço o imponha, sem prejuízo do direito a férias que lhe couber.

5. Atento o disposto no n.º 1, pode ser requerida a antecipação do gozo da licença especial, desde que este tenha lugar no ano em que se preenchem os requisitos para a sua concessão.

Artigo 34.º

(Classificação de serviço)

1. A classificação de serviço dos oficiais de justiça rege-se pelo disposto no regime geral, observadas as especialidades constantes dos números seguintes.

2. Compete aos chefes das secções classificar o serviço dos funcionários da respectiva secção.

3. Compete ao director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

- a) Homologar as classificações de serviço referidas no número anterior;
- b) Classificar o serviço dos chefes das secções.

4. A homologação e a classificação de serviço referidas no número anterior serão precedidas de prévia audição dos magistrados.

5. A classificação de Muito Bom reduz de um ano o tempo de progressão na carreira ou nos escalões do respectivo grau. A classificação de Mau implica a imediata instauração de processo disciplinar por inaptidão para o exercício do cargo.

Artigo 35.º

(Antiguidade)

1. A antiguidade dos oficiais de justiça determina-se com observância do disposto na lei geral.

2. Quando vários oficiais de justiça tiverem tomado posse na mesma data, a antiguidade determina-se pela antiguidade na categoria anterior ou, no caso da primeira nomeação, pela ordem de publicação dos despachos.

CAPÍTULO IV

Normas subsidiárias

Artigo 36.º

(Normas subsidiárias)

São subsidiariamente aplicáveis aos oficiais de justiça as normas vigentes para a função pública e para o funcionamento dos serviços públicos do Território.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 37.º

(Provimento de interinos)

1. Os funcionários e agentes que à data da publicação do presente diploma estejam providos a título interino em lugares da carreira de oficial de justiça transitam, independentemente de qualquer formalidade e visto, para os lugares que ocupam.

2. O disposto no número anterior é aplicável aos oficiais de justiça cuja interinidade tenha caducado no presente ano por força do artigo 38.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, retrotraindo-se os efeitos da transição ao termo da interinidade.

3. O tempo de serviço efectivo prestado pelos interinos na categoria que dá origem à transição é contado para todos os efeitos na categoria em que o funcionário é integrado.

Artigo 38.º

(Provimento em lugares de carreira)

1. No prazo de um ano a contar da data da publicação do presente diploma, o presidente do Tribunal pode propor o provimento, independentemente de concurso, dos lugares de escrivão de direito, escrivão-adjunto de 1.ª classe e escrivão-adjunto de 2.ª classe, por oficiais de justiça com mais de três anos de serviço efectivo na categoria imediatamente inferior e classificação não inferior a Bom.

2. A proposta indicará, em alíneas separadas, os funcionários nas condições referidas no número anterior, especificando em relação a cada um as circunstâncias que a fundamentam.

Artigo 39.º

(Integração de pessoal assalariado)

1. No prazo de um ano a contar da data da publicação do presente diploma, o presidente do tribunal ou o delegado do Procurador da República de turno pode propor a integração em lugares de oficial judicial ou de escriturário-judicial, independentemente de concurso, de assalariados eventuais com, pelo menos, seis meses de prática de serviço, e que possuam como habilitações mínimas o 9.º ano de escolaridade e os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas.

2. A proposta de integração deve ser fundamentada, apreciando-se especialmente os conhecimentos do serviço e o interesse e aptidão demonstrados na sua execução.

Artigo 40.º

(Pessoal do quadro da secretaria da Procuradoria da República)

1. O pessoal do quadro da secretaria da Procuradoria da República transita para o quadro da secretaria dos serviços do Ministério Público.

2. A transição faz-se por lista nominativa, independentemente de qualquer formalidade ou visto, mas sujeita a publicação, para a categoria e escalão da carreira de oficiais de justiça cujo índice de vencimentos seja igual ou imediatamente superior ao da categoria de que o funcionário ou agente é titular ou ocupa a qualquer título à data da transição.

3. O pessoal a que se refere o presente artigo pode renunciar à transição, mediante declaração a apresentar no prazo de trinta dias no Gabinete de Assuntos de Justiça.

4. Os lugares do quadro de pessoal da secretaria da Procuradoria da República, criado pelo Decreto-Lei n.º 37/76/M, de 21 de Agosto, serão extintos à medida que vagarem.

Artigo 41.º

(Integração de pessoal administrativo)

1. No prazo de sessenta dias a contar da publicação do presente diploma, o presidente do Tribunal ou o delegado do Procurador da República de turno podem propor a integração em lugares da carreira de oficial de justiça, de pessoal inserido na carreira administrativa e na de escriturário-dactilógrafo actualmente afecto, a qualquer título, ao serviço das secretarias judiciais.

2. A proposta de integração deve ser fundamentada, apreciando-se especialmente os conhecimentos do serviço e o interesse e aptidão demonstrados na sua execução.

3. À integração, nos termos do presente artigo, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 40.º

Artigo 42.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em 6 de Fevereiro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

MAPA I

(Artigos 2.º e 25.º)

**TRIBUNAL DE COMPETÊNCIA GENÉRICA
SECRETARIA JUDICIAL**

Secção central e 3 secções de processos

<i>Pessoal</i>	<i>N.º de lugares</i>
Secretário-judicial ou chefe de secretaria	1
Escrivão de direito	3
Escrivão-adjunto de 1.ª classe	4
Escrivão-adjunto de 2.ª classe	4
Oficial judicial	6
Escriturário-judicial	11

**TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL
SECRETARIA JUDICIAL**

Secção central e 3 secções de processos

<i>Pessoal</i>	<i>N.º de lugares</i>
Secretário-judicial ou chefe de secretaria	1
Escrivão de direito	3
Escrivão-adjunto de 1.ª classe	4
Escrivão-adjunto de 2.ª classe	7
Oficial judicial	8
Escriturário-judicial	8

**SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SECRETARIA JUDICIAL**

Secção central e 1 secção de processos

<i>Pessoal</i>	<i>N.º de lugares</i>
Chefe de secretaria	1
Escrivão-adjunto de 1.ª classe	2
Escrivão-adjunto de 2.ª classe	3
Oficial judicial	3
Escriturário-judicial	7

MAPA II

Carreira de oficial de justiça

Grau	Categoria	Escalão			
		1.º	2.º	3.º	4.º
4	Escrivão de direito	370	390	410	—
3	Escrivão-adjunto de 1.ª classe	275	295	325	—
2	Escrivão-adjunto de 2.ª classe	225	235	250	—
1	Oficial judicial Escriturário-judicial	190	200	210	225

**Decreto-Lei n.º 7/87/M
de 9 de Fevereiro**

Considerando que os montantes das multas previstas no Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, se encontram desactualizados;

Considerando que deste modo se desvirtua o objectivo que se pretendeu com a fixação daquelas penalidades;

Tornando-se premente rever tais montantes de forma a adequá-los à sua finalidade;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau

decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 52.º

(Efectivação de operações sem «licença»)

1.
- a) O não cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 2 do artigo 11.º é punido com multa de montante igual a 10% do valor das mercadorias, se este for até 50 000 patacas e a 25% se o valor das mercadorias exceder as 100 000 patacas, não podendo nunca a multa ser inferior a 1 000 patacas;
- b) Em caso de reincidência a multa será sempre de montante igual a 25% do valor das mercadorias;
- c) Considera-se reincidência a prática de infracção idêntica dentro do prazo de um ano a contar da data da anterior infracção.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.

Art. 2.º Este diploma entra em vigor trinta dias após a data da sua publicação.

Aprovado em 6 de Fevereiro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

**Portaria n.º 20/87/M
de 9 de Fevereiro**

Tendo sido exposta pelo Serviço de Administração e Função Pública a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que o aludido Serviço propõe uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Usando da faculdade conferida pela Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração manda:

Artigo 1.º É atribuído ao Serviço de Administração e Função Pública um fundo permanente de \$ 50 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa, composta pelo director do Serviço, como presidente, e tendo como vogais o chefe de secção, substituto, Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro, e o terceiro-oficial, Brígida Bento de Oliveira Machado, todos funcionários daquele Serviço.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, e na III Parte do Despacho n.º 49/85, de 26 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 19 de Março de 1985.

Governo de Macau, aos 4 de Fevereiro de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Portaria n.º 21/87/M

de 9 de Fevereiro

Tendo sido exposta pelos Serviços de Identificação de Macau a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que os aludidos Serviços propõem uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Usando da faculdade conferida pela Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração manda:

Artigo 1.º É atribuído aos Serviços de Identificação de Macau um fundo permanente de \$ 50 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços, como presidente, e tendo como vogais o chefe de Departamento de Documentos de Viagem, José Pereira Leonardo, e pelo funcionário a designar pelo director em ordem de serviço, todos funcionários daqueles Serviços.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, e na III Parte do Despacho n.º 49/85, de 26 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 19 de Março de 1985.

Governo de Macau, aos 5 de Fevereiro de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Portaria n.º 22/87/M

de 9 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 73/84/M, de 7 de Julho, que aprovou o Regulamento do Fundo para Bonificações ao Crédito à Ha-

bitação, estabelece no n.º 3 do seu artigo 3.º que a Caixa Económica Postal terá direito a uma remuneração, a estabelecer anualmente por meio de portaria, como compensação dos encargos que suporta com a gestão do referido fundo.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 1.º da Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social determina:

Artigo 1.º É atribuída à Caixa Económica Postal a quantia de MOP \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas, a título de remuneração pela gestão do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação, durante o ano de 1987.

Art. 2.º A despesa mencionada no número anterior será suportada pelo Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação.

Governo de Macau, aos 5 de Fevereiro de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Portaria n.º 23/87/M

de 9 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o orçamento privativo do Fundo de Garantia de Acidentes de Trabalho e de Doenças Profissionais, instituído junto do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, para o ano económico de 1987;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, atento o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, e ao abrigo da Portaria n.º 83/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1987, o orçamento privativo do Fundo de Garantia de Acidentes de Trabalho e de Doenças Profissionais, instituído junto do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, relativo ao ano económico de 1987, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo director daquele Gabinete, sendo as receitas calculadas em \$ 640 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos de 5 de Fevereiro de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, em substituição do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Orçamento privativo do Fundo de Garantia de Acidentes de Trabalho e de Doenças Profissionais, para o ano económico de 1987

RECEITAS

Código			Designação das receitas	Importância	
Cap.	Grupo	Art.		Artigos	Capítulos
			RECEITAS CORRENTES		
03	00	00	Taxas, multas e outras penalidades:		
03	02	00	Multas e outras penalidades:		
03	02	01	Multas por infracção à lei de acidentes de trabalho e de doenças profissionais	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00
05	00	00	Transferências:		
05	01	00	Sector Público:		
05	01	01	Subsídio do OGT, nos termos do artigo 62.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 78/85/M, de 10 de Agosto	—	
05	07	00	Outros sectores:		
05	07	01	Adicional sobre prémios simples de seguros (real)	\$ 399 000,00	
05	07	02	Adicional sobre prémios simples de seguros (equiparado)	\$ 1 000,00	
05	07	03	Indemnizações referidas no artigo 38.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 78/85/M, de 10 de Agosto	—	
05	07	04	Prescrições de quantias devidas a trabalhadores	—	\$ 400 000,00
			RECEITAS DE CAPITAL		
13	00	00	Outras receitas de capital:		
13	00	01	Saldo da gerência anterior	\$ 230 000,00	\$ 230 000,00
			TOTAL		\$ 640 000,00

DESPESAS

Código				Designação das despesas	Importância	
Cap.	Grup.	Art.	Al.		Por artigo	Por capítulo
				DESPESAS CORRENTES		
01	05	00	00	Previdência social:		
01	05	02	00	Abonos diversos — Previdência social:		
01	05	02	01	Reparações indemnizatórias	\$ 340 000,00	
01	05	02	02	Reparações não indemnizatórias	\$ 102 000,00	
						\$ 442 000,00
02	00	00	00	Bens e serviços:		
02	03	00	00	Aquisição de serviços:		
02	03	07	00	Publicidade e propaganda	\$ 50 000,00	
						\$ 50 000,00
				DESPESAS DE CAPITAL		
07	00	00	00	Outros investimentos:		
07	10	00	00	Maquinaria e equipamento	\$ 100 000,00	
						\$ 100 000,00
10	00	00	00	Outras despesas de capital:		
10	99	00	00	Saldo orçamental	\$ 48 000,00	
						\$ 48 000,00
				TOTAL		\$ 640 000,00

Gabinete para os Assuntos de Trabalho e Fundo de Garantia de Acidentes de Trabalho e de Doenças Profissionais, em Macau, aos 16 de Julho de 1986. — O Director, *José António Pinto Belo*.

CABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Portarias

Considerando que a Banda de Música do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, cuja fundação remonta a 1951, tem vindo ao longo destes anos a acompanhar a evolução do C. P. S. P., das F. S. M. e do desenvolvimento sócio-cultural do Território, de modo a creditar-se como um prestígio interveniente nas cerimónias oficiais e culturais de Macau;

Considerando que essa intervenção se tem afirmado no abrilhantar de juramentos de bandeira, guardas de honra, desfiles e colaboração intensa com os Serviços de Educação e autoridades administrativas de Macau, através de concertos públicos, acções de informação e sensibilização musical e instrumental nas escolas, desde a elementar à universitária, contribuindo assim para a expansão da cultura e fomento da educação;

Considerando que os objectivos têm sido amplamente atingidos como consequência da preparação técnica, elevado espírito de sacrifício, abnegada dedicação e disciplina dos agentes que a compõe;

Considerando que tem sido um veículo de integração social do C. P. S. P. nas gentes de Macau;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que à Banda de Música do C. P. S. P. de Macau seja concedida, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Cultural.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1987. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Tornando-se necessário preencher a vaga existente por renúncia do Deputado Pedro Ló da Silva, conforme Declaração n.º 1/87, da Assembleia Legislativa, publicada no *Boletim Oficial* n.º 2, de 12 de Janeiro de 1987;

Tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau designa Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente como Deputado à Assembleia Legislativa, nos termos da alínea a) do artigo 21.º do mesmo Estatuto.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1987. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 2/GM/87

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial (Inspecção Sanitária) dos candidatos à prestação do 2.º Turno/SST/1987, masculinos e femininos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Governador de Macau manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando no Centro de Instrução Conjunto (Coloane), nos dias e horários que se indicam:

Dias 18 a 21 de Março de 1987

Das 9,00 às 13,00 e das 15,00 às 17,00 horas

PRESIDENTE: Capitão-tenente NII 291 371, Júlio Alberto Xavier de Carvalho Araújo.

VOGAIS: Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão;

Dr. Tito Augusto Airosa Lopes Júnior;

Dr.ª Maria Natália do Carmo Reis.

SECRETÁRIO: Subchefe, Patrícia Drummond/P.S.P.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1987. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho Conjunto

Assunto: Desempenho de funções em Macau por parte de professores vindos de Portugal.

As necessidades essenciais do território de Macau em matéria de pessoal docente têm sido satisfeitas pelo Ministério da Educação, nos termos do «Protocolo de Cooperação no Domínio da Educação», assinado em 11 de Junho de 1984 e publicado no *Diário da República* n.º 164, 2.ª série, de 17 de Julho do mesmo ano, e do despacho conjunto assinado em 9 de Abril de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 21/85, de 25 de Maio.

Devido à eficácia dos dois documentos atrás referidos, os anos lectivos em Macau decorrem normalmente sem dificuldades. Porém, as necessidades existentes não se limitam à função docente, abrangendo também áreas técnicas nomeadamente os estudos e planeamento e a administração escolar, a cultura e o desporto, para as quais, tal como em Portugal, se encontram por vezes soluções, recorrendo a professores que assim são desviados da sua função docente.

A crescente complexidade da sociedade de Macau tem originado um aumento na especialização dos serviços, de tal modo que da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura se foram autonomizando sucessivamente as áreas da Cultura e do Desporto. De facto, com a criação do Instituto Cultural de Macau em 1982 e com a entrega à sua responsabilidade da Biblioteca Nacional e do Arquivo Histórico no princípio de 1986 e com a criação do Conselho dos Desportos também no início de 1986 consolidou-se uma situação nova em que os professores que desempenham funções técnicas nos domínios da Cultura e do Desporto, passaram a ficar na dependência hierárquico-funcional de serviços distintos da agora designada Direcção dos Serviços de Educação o que deixou de lhes permitir a equiparação das funções à actividade docente.

Importa garantir condições de igualdade e equidade para os professores que, requisitados ou em comissão de serviço, vão para Macau desempenhar funções docentes ou técnicas, quer na Educação, quer na Cultura ou nos Desportos, por se reconhecer que, à semelhança do que sucede em Portugal, são domínios de fortes afinidades e complementaridade inequívoca.

Simultaneamente revêem-se outros aspectos do despacho conjunto já referido por se considerar que o momento histórico que Macau atravessa, justifica por si só soluções excepcionais que garantam a dignificação da Administração daquele território que deve continuar a dispor, por parte da República, dos apoios necessários ao adequado exercício das suas particulares responsabilidades.

Assim determinamos:

1. A colocação, no território de Macau, de pessoal docente dos quadros dos respectivos estabelecimentos de ensino, será feita ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

1.1. — O Governo de Macau solicitará anualmente ao Ministério da Educação e Cultura, o pessoal docente necessário, nos termos das alíneas *a)* e *c)* do n.º 5 do presente despacho conjunto.

1.2 — Será de 260, o número máximo de docentes que, simultaneamente, poderão estar colocados no território de Macau ao abrigo deste despacho conjunto.

1.3 — As quotas atribuídas aos diferentes serviços de Macau são as seguintes:

1.3.1 — Direcção dos Serviços de Educação — 200, sendo 60 do ensino primário e educadores de infância e 140 dos outros graus de ensino.

1.3.2 — Instituto Cultural de Macau — 35

1.3.3 — Conselho dos Desportos — 15

1.3.4 — Outros serviços — 10

1.4 — O desempenho de funções técnicas na Direcção dos Serviços de Educação, no Instituto Cultural de Macau e no Conselho dos Desportos, por parte dos professores recrutados ao abrigo do presente despacho conjunto, é equiparado, para todos os efeitos, a serviço docente prestado na sua escola de origem.

2. Em condições excepcionais, de manifesto interesse para o território de Macau ou para o Governo da República, poderão ainda ser requisitados professores provisórios vinculados ao Ministério da Educação e Cultura, mantendo-se, no entanto, a obrigatoriedade de os mesmos serem opositores ao respectivo concurso anual de colocação de professores em Portugal.

3. A colocação do pessoal docente no território de Macau, qualquer que seja o seu regime, terá a duração de 3 anos escolares.

3.1. — A duração prevista no número anterior, poderá, em caso de reconhecida necessidade ou conveniência de serviço, ser prorrogada por períodos sucessivos de 2 anos até ao limite máximo de 9 anos.

3.2 — Sempre que se verifique a necessidade de prorrogar a colocação, deverá a mesma ser manifestada aos interessados até 1 de Abril do ano a que respeita o termo da colocação, devendo entender-se na ausência do cumprimento deste prazo a não intenção de prorrogação.

3.3 — Enquanto estiverem no Território, os docentes ficam sujeitos ao regime geral em vigor em Macau.

4. Para efeitos do presente despacho conjunto, considera-se como data de início e termo da colocação dos docentes no território de Macau, respectivamente, os dias 15 de Setembro e 31 de Agosto de cada ano escolar.

4.1. — Findo o exercício de funções no Território, o docente regressará ao quadro do estabelecimento de ensino a que pertencer.

5. A Direcção dos Serviços de Educação de Macau, através do Gabinete de Macau, entregará anualmente, até 30 de Abril, ao Ministério da Educação e Cultura as listas referentes a:

a) Professores que, ao abrigo do presente despacho conjunto, exercem funções no território de Macau e que se manterão nessa situação no decorrer do ano escolar seguinte;

b) Professores que, nesse ano escolar, cessarão a respectiva colocação especial no território de Macau, regressando ao estabelecimento de ensino de origem;

c) Professores cuja colocação especial no ano escolar seguinte é solicitada, acompanhada de declaração de concordância dos interessados.

6. A lista a que se refere a alínea c) do número anterior, deverá ser acompanhada de ofícios individuais respeitantes a cada um dos docentes, de onde conste a identificação, categoria profissional e demais elementos necessários à elaboração do respectivo processo de colocação especial previsto no presente despacho conjunto.

6.1 — Na situação referida em 1.3.4 deverá juntar-se, para cada caso, uma declaração dos Serviços de Administração e Função Pública de Macau, onde se ateste que, no Território, não existem disponibilidades adequadas ao posto de trabalho em causa.

7. A lista prevista na alínea c) do n.º 5 deverá colher despacho ministerial de concordância, com informação ao Gabinete de Macau em Lisboa, até ao dia 30 de Junho de cada ano.

8. Admitindo que, após o preenchimento dos lugares docentes nos termos definidos nos números anteriores, venha ainda a verificar-se a necessidade de, ao longo do ano lectivo, recrutar mais professores por motivos imponderáveis, o Governador de Macau indicará, a todo o tempo, através da Direcção dos Serviços de Educação e do Gabinete de Macau o número de professores necessários por disciplina ou grupo disciplinar, sem especificação do nome e o Ministério da Educação e Cultura procurará satisfazer as carências de entre os professores habilitados que não tenham sido colocados nos concursos normais abertos pelo referido Ministério e pela ordem de qualificação obtida nos referidos concursos.

8.1 Ao ser colocado em Macau nos termos do n.º 8 o professor não adquire qualquer vínculo aos quadros da República ou do Território, mantendo-se a necessidade de anualmente ser opositor aos concursos em Portugal se assim o desejar.

9. O que agora se determina aplica-se a todos os docentes a prestar serviço no território de Macau, nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2, a partir de 15 de Setembro de 1986, sendo considerado para efeitos do previsto no ponto 3 o tempo de serviço já anteriormente prestado em Macau.

Assinado em Lisboa, aos 20 de Janeiro de 1987. — O Secretário de Estado da Administração Escolar, *Fernando Augusto Simões Alberto*. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 6/SAEFT/87

Tornando-se necessário constituir a Comissão que, para o corrente ano, definirá as características de preço, cilindrada e potência das viaturas a adquirir eventualmente pelo Estado, de conformidade com o disposto no n.º 2 da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio;

Tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino o seguinte:

1. A Comissão em apreço é constituída pelos seguintes membros:

Alberto Rosa Nunes, chefe de Departamento de Administração Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças;

José Augusto Moreira, primeiro-sargento maquinista naval das Oficinas Navais;

António João Carneiro Gonçalves, primeiro-sargento do Comando das Forças de Segurança de Macau;

Carlos Augusto Esteves Gonçalves, chefe de oficinas dos Serviços de Obras Públicas e Transportes; e

Daniel Afonso da Silva Loureiro, chefe de Secção de Residências do Gabinete do Governo de Macau.

2. Servirá de secretário da mesma Comissão o chefe da Secção do Património da Direcção dos Serviços de Finanças.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 7/SAEFT/87

Atendendo a que se torna necessário reforçar o Conselho de Administração do Instituto Emissor de Macau, e tendo em conta o disposto no artigo 33.º dos seus Estatutos, publicados pelo Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro:

No uso dos poderes que me foram delegados por S. Ex.ª o Governador de Macau, através da Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, designo o licenciado em Organização e Gestão de Empresas, Jorge Manuel de Carvalho Pereira, para exercer as funções de administrador do Instituto Emissor de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 8/SAEFT/87

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e conforme o disposto no artigo 6.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, nomeio o seguinte administrador do Fundo de Pensões de Macau (FPM):

Dr. Alexandre Alves de Figueiredo, que exercerá as funções de administrador executivo, a tempo integral.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 3/SAA/87

No uso dos poderes que me foram conferidos pela Portaria n.º 82/86/M, de 31 de Maio, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, da Portaria n.º 190/86/M, de 31 de Dezembro, e tendo em conta a concordância do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, nomeio o licenciado Rui Pedro Correia Cabaço Gomes, actualmente a desempenhar funções de vogal do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau, subdirector do Serviço de Administração e Função Pública (SAFP).

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Despacho n.º 2/SAES/87

Por escritura pública de contrato de alteração de finalidade de concessão, outorgada em 7 de Março de 1985, a favor da Fábrica de Tecelagem e Tingimento China, S. A. R. L., foi estipulada a reversão ao Território, do terreno com a área de 2 552,50m², rectificada para 2 537 m², sito junto à Rua dos Pescadores, (Proc. n.º 29/85, da Comissão de Terras).

Assim:

1. No contrato de alteração de finalidade do terreno com a área de 6 067 m², sito junto à Rua dos Pescadores cuja escritura feita a favor da Fábrica de Tecelagem e Tingimento China, S. A. R. L., foi outorgada em 7 de Março de 1985, a cláusula 7.ª estipula que, até ao termo do prazo indicado na cláusula 4.ª — Novembro de 1985 — a segunda outorgante fará reverter à posse do Território, sem direito a qualquer indemnização ou contribuição a parcela com a área de 2 552,50 m², destinada a arruamento. E, acrescenta-se no parágrafo único daquela cláusula, que a partir do momento da reversão não será devida a renda pela parcela revertida.

2. Face ao teor das cartas da «China Textile & Dyeing Factory Limited» de que a pavimentação do arruamento em causa se encontrava concluída, os SPECE solicitaram que se procedesse à necessária vistoria e diligências subsequentes no sentido de se efectuar a reversão do mencionado terreno.

Em Maio de 1985, a concessionária, por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, solicita a reversão do terreno em conformidade com o estipulado na referida cláusula 7.ª

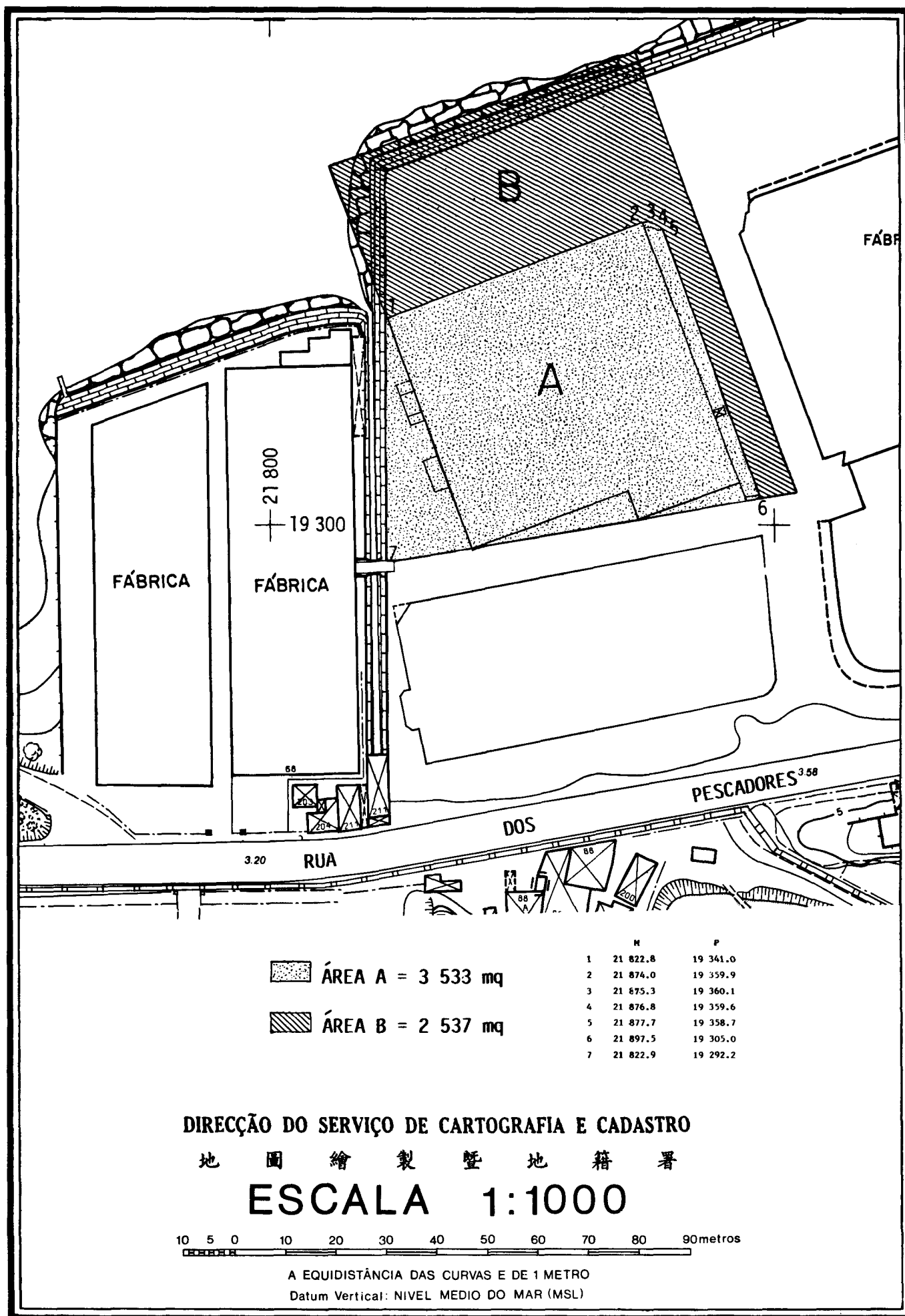
3. Após a definição de novo perfil naquela zona motivada pelo P. I. U. da Areia Preta, a Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro efectuou a demarcação do terreno, verificando-se que a área a reverter é de 2 537 m², em conformidade com a planta DTC/01/126/85.

4. Nomeada a Comissão de Vistoria, composta por três elementos — dois da DSOPT e um do Leal Senado — para verificação da adequação técnica do arruamento às exigências contratuais, tal Comissão, conforme consta do auto de vistoria, devidamente homologado pelo Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, em 21 de Julho de 1986, foi de parecer que os arruamentos estão de acordo com o estipulado no contrato de concessão, não existindo, no entanto, qualquer tipo de drenagem pluvial.

5. Apreciado o processo em sessão de 28 de Agosto de 1986, da Comissão de Terras, foi aquele objecto do parecer n.º 157/86, deste órgão, favorável à reversão da parcela de terreno com a área de 2 537 m², acima referida, de acordo com o estipulado na cláusula 7.ª da escritura de contrato de alteração de finalidade outorgada em 7 de Março de 1985.

Nestes termos, no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, autorizo a reversão do terreno supra identificado, com a área rectificada de 2 537 m², assinalado na planta anexa DTC/01/126/85, devendo a reversão ser reduzida a escritura pública com a consequente rectificação da área concedida e respectiva renda.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



Despacho n.º 3/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, em 4 de Abril de 1986, foi solicitada pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., a concessão gratuita e com dispensa de hasta pública de um lote de terreno, sito no tardoz do prédio n.º 1, da Rua 3, Bairro da Areia Preta, para a construção do novo RLU 20. Encontrando-se o terreno em causa parcialmente concedido à Santa Casa da Misericórdia e tendo esta apresentado a sua desistência sobre o mesmo, atenta a pretensão da CTM, importa aceitar a desistência e fazer reverter o terreno à posse do Território, (Proc. n.º 2/86, da Comissão de Terras).

Assim:

1. Em carta dirigida ao director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, datada de 30 de Dezembro de 1985, a Companhia de Telecomunicações de Macau (CTM) solicitou um lote de terreno, sito no tardoz do prédio n.º 1, da Rua 3, Bairro da Areia Preta, para aí instalar um concentrador digital, RLU 20.

Este pedido veio a ser reforçado por requerimento entrado nos SPECE, datado de 4 de Abril passado, dirigido a S. Ex.^a o Governador, requerendo que a concessão do terreno em regime de concessão gratuita e com dispensa de hasta pública.

2. O terreno pretendido, com a área de 72 m², encontra-se concedido, em parte, à Santa Casa da Misericórdia, em regime de concessão gratuita, pela Portaria n.º 9 344, de 6 de Junho de 1970, (321,40m² — descrito sob o n.º 20 820 a fls. 6 do Livro B-46) e despacho de S. Ex.^a o Governador, de 21 de Julho de 1972, (103,40m² — omissos na CRPM), publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 29 de Julho de 1972.

3. Tendo os SPECE solicitado à Santa Casa da Misericórdia a sua anuência para a cedência do terreno para os efeitos pretendidos pela CTM, a Mesa Directora desta Instituição, na sua reunião de 5 de Fevereiro de 1986, deliberou renunciar à ocupação da parcela pretendida pela CTM, atenta a utilidade pública da construção projectada. Por outro lado, solicitado parecer à DSOPT, esta informou ser possível a instalação no local do pretendido RLU, desde que superiormente aprovada a revisão do alinhamento, tendo em vista o carácter público do equipamento em questão, acrescido do facto de tal correcção apenas interferir com o próprio quarteirão (único edifício) e áreas públicas envolventes.

4. Sobre a concessão de terrenos à CEM para a instalação de postos de transformação, pronunciou-se a Comissão de Terras — deliberação n.º 3/79, de 1 de Julho — no sentido de que o processamento de concessões de pequenos terrenos devia ser idêntico ao seguido para a concessão de pequenas parcelas de terreno ao Leal Senado. Igual procedimento vem sendo, assim, seguido na cedência de terrenos para instalação de concentradores digitais da CTM. Salienta-se, ainda, que, nos referidos casos, na comunicação à CTM da autorização da construção dos concentradores, frisava-se que a autorização dada não assumia a forma de concessão gratuita ou por arrendamento prevista na Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

De notar que, em vista do disposto no artigo 40.º da citada lei, e tendo em conta a natureza jurídica da requerente, ela seria ilegítima para obter concessões gratuitas. Procedimento igual aos anteriores, deverá ser, assim, adoptado a fim de permitir a instalação de novo equipamento da CTM.

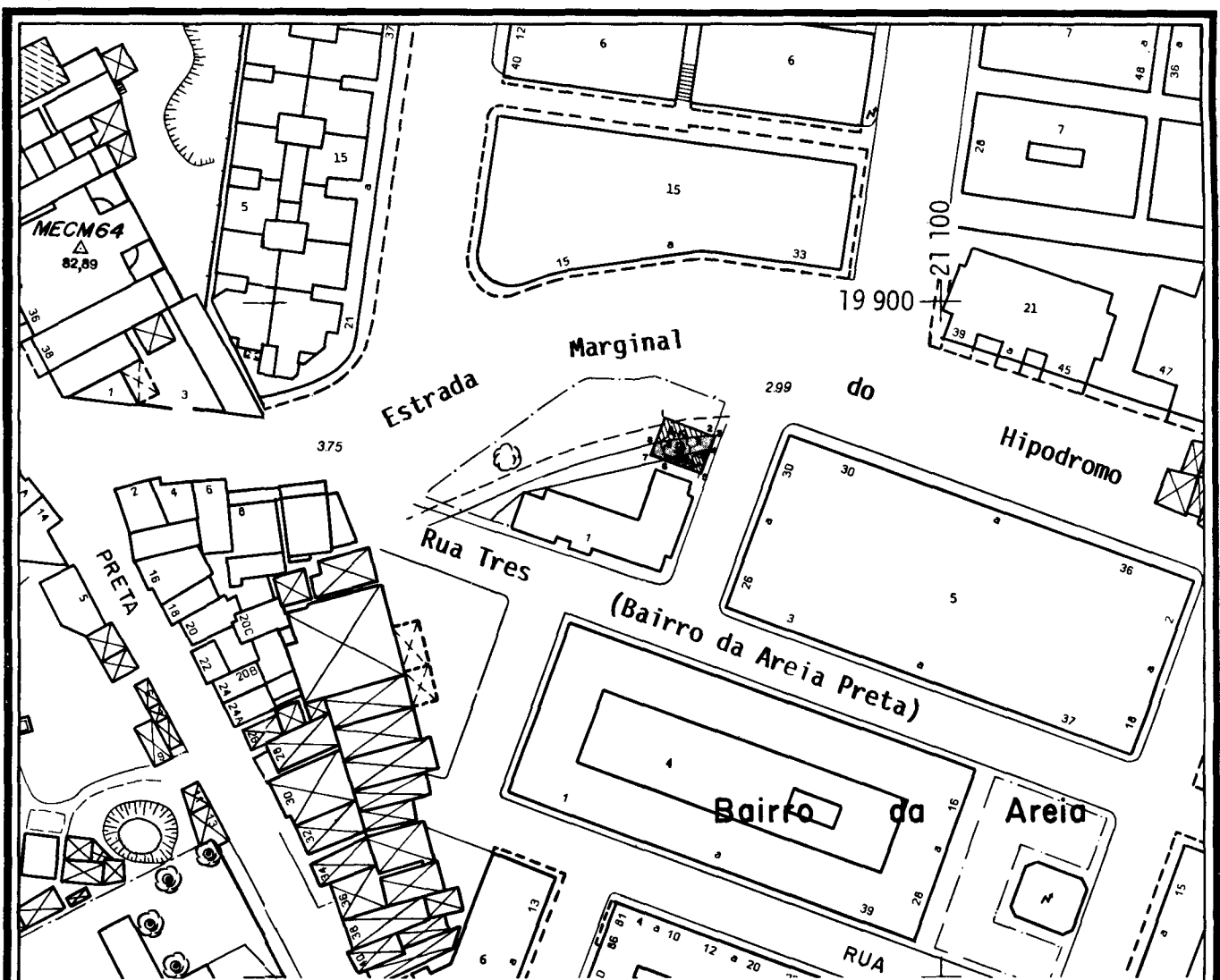
5. O processo foi objecto do parecer n.º 172/86, da Comissão de Terras no qual se conclui poder ser aceite, nos termos do artigo 108.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o pedido da Santa Casa da Misericórdia de Macau de desistência da parcela de terreno supra identificada, parte dos terrenos que lhe estão concedidos gratuitamente, a fim de vir a ser ocupada pela instalação do referido equipamento da CTM, com a necessária rectificação na área concedida à Santa Casa da Misericórdia e que permanece na sua posse.

Nestes termos e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio;

1. Aceito o pedido formulado pela Santa Casa da Misericórdia de Macau de desistência de parte dos terrenos concedidos gratuitamente pela Portaria n.º 9 344, de 6 de Junho de 1970, e pelo despacho de S. Ex.^a o Governador, de 21 de Julho de 1972, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 29 de Julho de 1972, a fim de permitir a instalação no local, conforme é assinalado na planta DTC/01/517-A/86 anexa, de um concentrador digital, RLU 20 da CTM.

2. Em consequência, a área das concessões referidas no número anterior passa a ser a constante da planta DTC/01/517-B/86 anexa.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



- Parcela A
- Est. Marginal do Hipódromo.
- Confrontações:
- NE - Est. Marginal do Hipódromo;
- SE - Parcela B;
- SW - Terreno do Território.
- Parcela B
- Est. Marginal do Hipódromo.
- Confrontações:
- NE - Est. Marginal do Hipódromo;
- SE - Parcela C e Rua Sete do Bairro da Areia Preta;
- SW - Terreno do Território;
- NW - Parcela A.
- Parcela C
- Est. Marginal do Hipódromo.
- Confrontações:
- SE - Rua Sete do Bairro da Areia Preta;
- SW - Terreno do Território;
- NW - Parcela B.

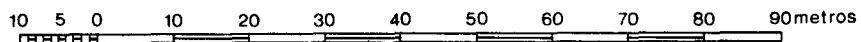
- ÁREA A = 13 mq**
- ÁREA B = 23 mq**
- ÁREA C = 11 mq**

	M	P
1	21 059.2	19 882.8
2	21 066.2	19 880.3
3	21 066.7	19 880.1
4	21 066.0	19 878.1
5	21 064.7	19 874.5
6	21 059.0	19 876.5
7	21 057.1	19 877.2
8	21 057.6	19 879.2
9	21 059.6	19 879.6
10	21 061.9	19 880.0
11	21 064.1	19 880.2

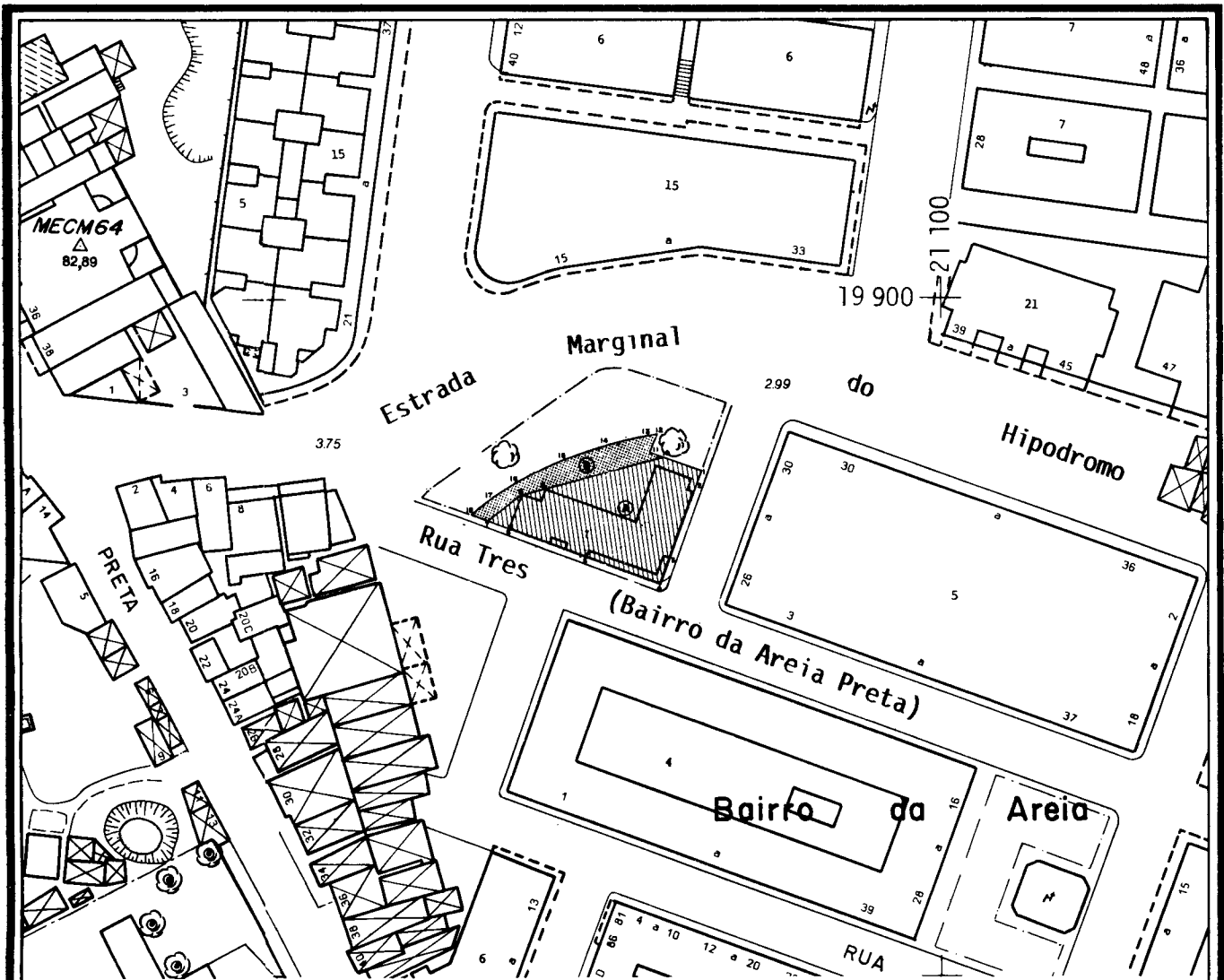
DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)



- Parcela A
- Confrontações:
 - NE - Terreno do Território;
 - SE - Rua Sete do Bairro da Areia Preta;
 - SW - Rua Três do Bairro da Areia Preta;
 - NW - Parcela B.
- Parcela B
- Confrontações:
 - NE e NW - Terreno do Território;
 - SE - Parcela A;
 - SW - Rua Três do Bairro da Areia Preta.



ÁREA A = 320 m²



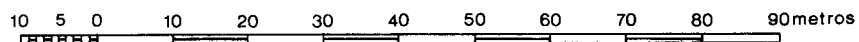
ÁREA B = 86 m²

	M	P
1	21 064.7	19 874.5
2	21 064.2	19 873.0
3	21 060.1	19 861.6
4	21 058.7	19 857.7
5	21 047.8	19 861.8
6	21 036.4	19 866.0
7	21 033.2	19 867.1
8	21 038.2	19 871.1
9	21 041.7	19 871.8
10	21 059.0	19 876.5
11	21 057.1	19 877.2
12	21 058.2	19 879.8
13	21 056.5	19 879.7
14	21 050.7	19 878.3
15	21 044.4	19 876.2
16	21 037.2	19 872.7
17	21 033.7	19 870.5
18	21 031.0	19 868.2

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 4/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, Lam Kin Chung, titular do domínio útil de uma parcela de terreno com a área de 64 m², sito no Caminho dos Artilheiros, n.ºs 2 e 4, solicitou a reversão ao Território da referida parcela de terreno devido a novos alinhamentos no local (Proc. n.º 121/85, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em Outubro de 1985, Lam Kin Chung requereu a S. Ex.^a o Governador a cedência ao Território de uma parcela de terreno com a área de 64,74 m², situada no Caminho dos Artilheiros, n.ºs 2-4, resultante da implantação de um novo edifício, de acordo com os alinhamentos aprovados para o local.

2. Por certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial de Macau, verificou-se que o requerente não era titular do terreno em regime de propriedade perfeita, mas apenas do domínio útil do mesmo, pertencendo o domínio directo ao Território.

3. É pois, no sentido de reversão ao Território do domínio útil da referida parcela que deve ser entendido o termo de «cedência» usado no requerimento inicial ou de «desistência» utilizado na declaração de 23 de Junho de 1986, prestada para o mesmo efeito.

4. O terreno correspondente ao prédio n.º 2, descrito sob o n.º 13 436 a fls. 44v. do Livro B-36, tem uma área de 160 m²

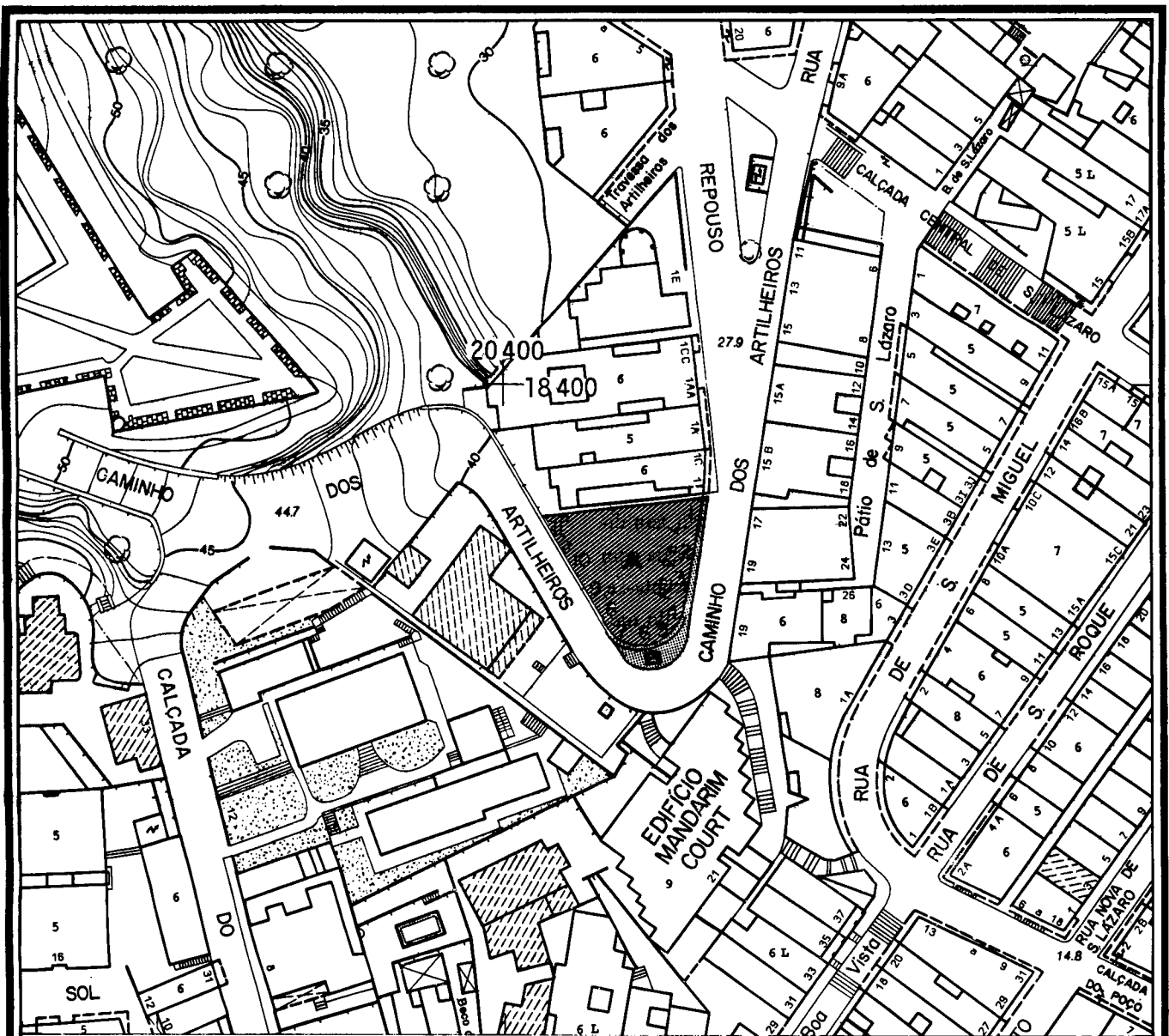
e o terreno relativo ao prédio n.º 4, descrito sob o n.º 13 437 a fls. 45 do Livro B-36, tem uma área de 168 m². Ambos se encontram inscritos a favor do requerente, em conformidade com a certidão referida no ponto 2.

5. Salienta-se, ainda, não haver necessidade de actualização do foro pela redução da área aforada porquanto aquele foro, fixado na escritura de aforamento inicial (para uma área superior à actual) é de \$ 26,38 patacas, importância cujo pagamento se encontra abrangido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 61/86/M, de 31 de Dezembro, isto é importância de montante incobrável.

6. Apreciado o processo em sessão de 25 de Setembro de 1986, da Comissão de Terras, foi aquele objecto do parecer n.º 171/86, favorável à reversão do terreno com a área de 64 m², acima referido, com as demais consequências.

Nestes termos, no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, autorizo a reversão do terreno supra identificado, assinalado na planta anexa DTC/01/412/85, devendo a reversão ser reduzida a escritura pública com a consequente rectificação da área constante da escritura de contrato de aforamento outorgada em 27 de Setembro de 1916 e posteriores registos.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.




	M	P
1	20 430.4	18 392.8
2	20 428.7	18 371.3
3	20 428.4	18 369.8
4	20 427.3	18 364.3
5	20 425.7	18 361.8
6	20 422.2	18 360.1
7	20 417.6	18 360.5
8	20 415.1	18 364.0
9	20 412.7	18 367.6
10	20 410.5	18 371.6
11	20 406.0	18 379.6


- Nº 2 e 4 DO CAMINHO DOS ARTILHEIROS (PARCELA A), 2 (13436, B-36), 4 (13437, B-36);

- PARCELA A CONFRONTAÇÕES: N - Nº 1, 1A, 1B DA EST. DO REPOUSO (12192, B-32); SW - CAMINHO DOS ARTILHEIROS PARCELA B; RESTANTES PONTOS CARDEAIS - PARCELA B.

- PARCELA B (ANEXA DO PREDIO Nº 2 e 4 DO CAMINHO DOS ARTILHEIROS).

- PARCELA B CONFRONTAÇÕES: N - PARCELA A; RESTANTES PONTOS CARDEAIS - CAMINHO DOS ARTILHEIROS.

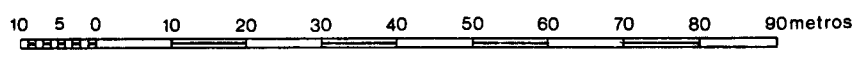
 AREA DA PARCELA A = 356 m²

 AREA DA PARCELA B = 64 m²

DIRECCÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 5/SAES/87

Por escritura pública de contrato de transmissão e alteração de finalidade, outorgada em 24 de Agosto de 1984, a favor de «K. P. Chao e Companhia, Ld.^a» e da «Sociedade Novel Enterprises Limited», foi estipulada a reversão ao Território do terreno com a área de 1 232m², sito na Rua dos Pescadores (Proc. n.º 16/86, da Comissão de Terras).

Assim:

1. No contrato de transmissão e simultaneamente de alteração de finalidade do aproveitamento do terreno com a área de 4 402m², sito na Rua dos Pescadores, cuja escritura feita a favor de «K. P. Chao e C.^a, Ld.^a» e da «Sociedade Novel Enterprises Ld.^a», foi outorgada em 24 de Agosto de 1984, a cláusula 7.^a estipula que, até ao termo do prazo indicado na cláusula 4.^a (33 meses a contar de 1 de Julho de 1983), as segunda e terceira outorgantes farão reverter à posse do Território sem direito a qualquer indemnização ou contribuição a parcela com a área de 1 232m², destinada a arruamento. E acrescenta-se, ainda, no parágrafo único desta cláusula que a partir do momento da reversão não será devida a renda pela parcela revertida.

2. Por despacho do senhor presidente da Comissão de Terras foi dado início ao processo de reversão e em 22 de Fevereiro de 1986, Susana Chou, na qualidade de sócio-gerente das citadas companhias concessionárias, requereu a reversão da aludida parcela.

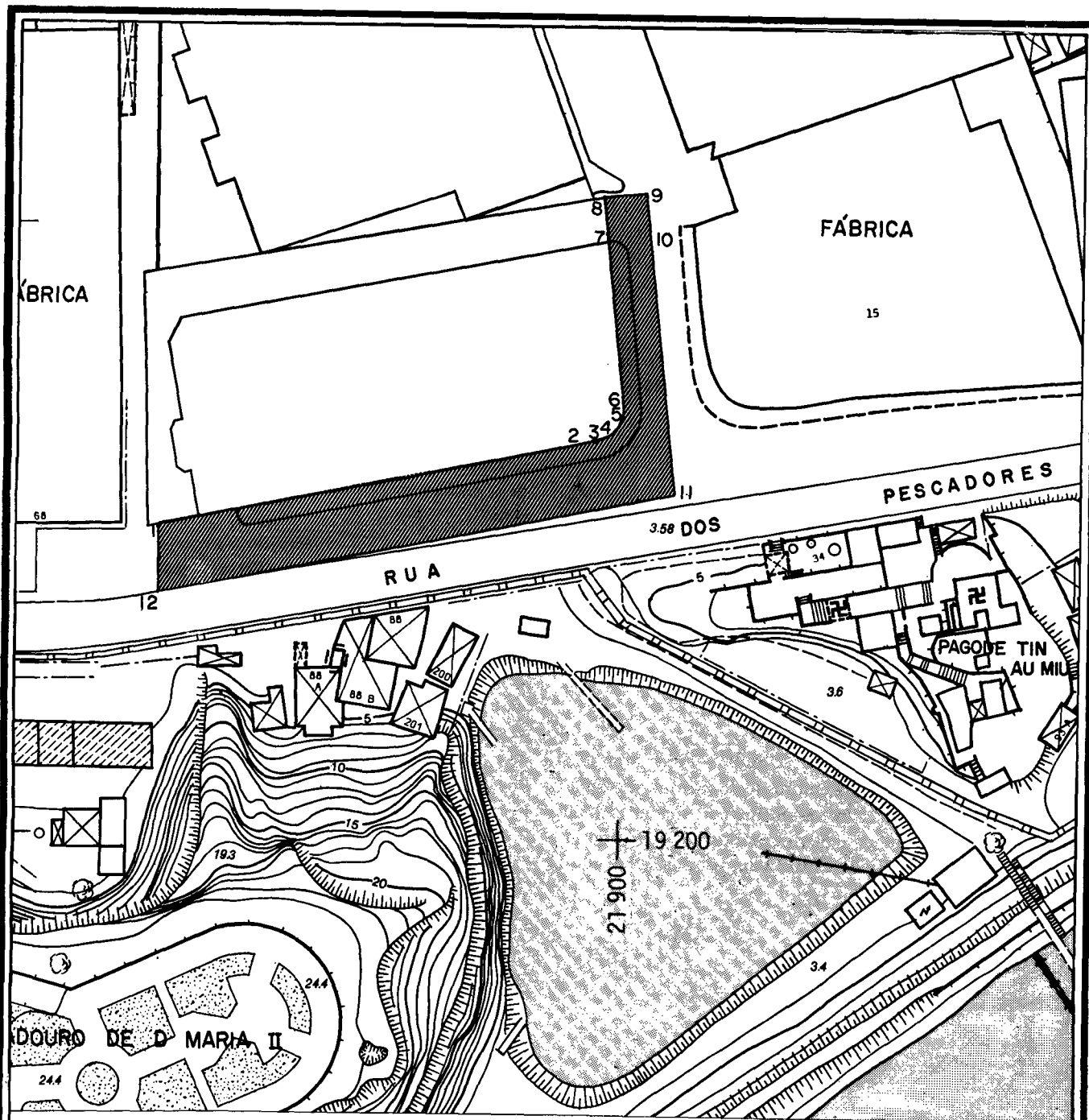
3. Nomeada a Comissão de Vistoria composta por três elementos — dois da DSOPT e um do Leal Senado — para verificação da adequação técnica do arruamento às exigências contratuais, tal Comissão, conforme auto de vistoria, homologado pelo Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, foi de parecer «que os arruamentos estão de acordo com o estipulado no contrato de concessão, sendo o troço correspondente ao alargamento da Rua dos Pescadores em betão betuminoso e o perpendicular em betão armado e somente meia faixa».

4. O terreno acha-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 21 277 a fls. 117 do Livro B-48 e a parcela a reverter está assinalada na planta DTC/01/283/86, da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro.

5. Apreciado o processo em sessão de 28 de Agosto de 1986, da Comissão de Terras, foi aquele objecto do parecer n.º 158/86, deste órgão favorável à reversão da parcela de terreno com a área de 1 232m² acima referida, de acordo com o estipulado na cláusula 7.^a da escritura do contrato de alteração de finalidade outorgada em 24 de Agosto de 1984.

Nestes termos, no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, autorizo a reversão do terreno supra identificado, assinalado na planta anexa DTC/01/283/86, devendo a reversão ser reduzida a escritura pública com a consequente rectificação da área concedida e respectiva renda.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



- Terreno sito na Rua dos Pescadores.

- Condições:

- N - Terreno do Território Arrendado a K. P. Chao e Comp. Limitada;
- S - Rua dos Pescadores;
- E - Via projectada;
- W - Terreno do Território.

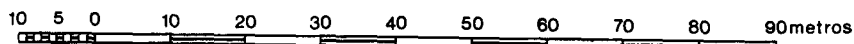
ÁREA = 1 232 m²

	M	P
1	21 823.8	19 251.1
2	21 882.1	19 264.9
3	21 886.1	19 265.7
4	21 898.2	19 266.7
5	21 898.5	19 268.4
6	21 900.0	19 270.7
7	21 897.1	19 297.9
8	21 896.3	19 305.2
9	21 903.3	19 306.9
10	21 904.0	19 298.7
11	21 908.5	19 258.9
12	21 823.7	19 239.6

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 6/SAES/87

Por proposta do director do Serviço de Cartografia e Cadastro, louvo o topógrafo principal daquele Serviço, Luís Alberto de Melo Leitão Anok, pelo esforço, disponibilidade, dedicação e espírito de sacrifício relevados por ocasião das operações conducentes à realização das estações astronómicas do Território.

A sua acção muito contribuiu para que os trabalhos se desenvolvessem da forma mais satisfatória e fossem levados a bom termo, pelo que me é muito grato conferir-lhe público louvor.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Carvalho Dias*.

Despacho n.º 7/SAES/87

Tornando-se necessário, por razões de natureza urbanística, proceder ao alargamento da Rua de António Francisco, em Coloane, foi pedida por Fong Man Kan a reversão ao Território da parcela com a área de 6 m², situada naquela rua e da qual é titular do domínio útil, (Proc. n.º 103/85, da Comissão de Terras).

Assim:

1. A solicitação do director da DSOPT, Fong Man Kan, em requerimento de 4 de Setembro de 1985, dirigido àquela entidade, veio informar não ver inconveniente na cedência de uma faixa de terreno de 0,50 m de largura ao longo do lote confinante com a Estrada de Cheoc Van, para alargamento da mesma.

2. Conforme traslado de escritura de contrato de compra e venda de 14 de Dezembro de 1978, o requerente é proprietário do prédio n.º 3, situado junto da referida estrada, inscrito na matriz predial do Concelho das Ilhas sob o n.º C-455, descrito na Conservatória dos Registos de Macau sob o n.º 21 048 a fls. 12 do Livro B-47 e inscrito a seu favor sob o n.º 43 989 a fls. 136 do Livro G-36. Ainda segundo a mesma escritura, o prédio é aforado pelo Território como consta da inscrição n.º 8 169 a fls. 28v. do Livro F-9.

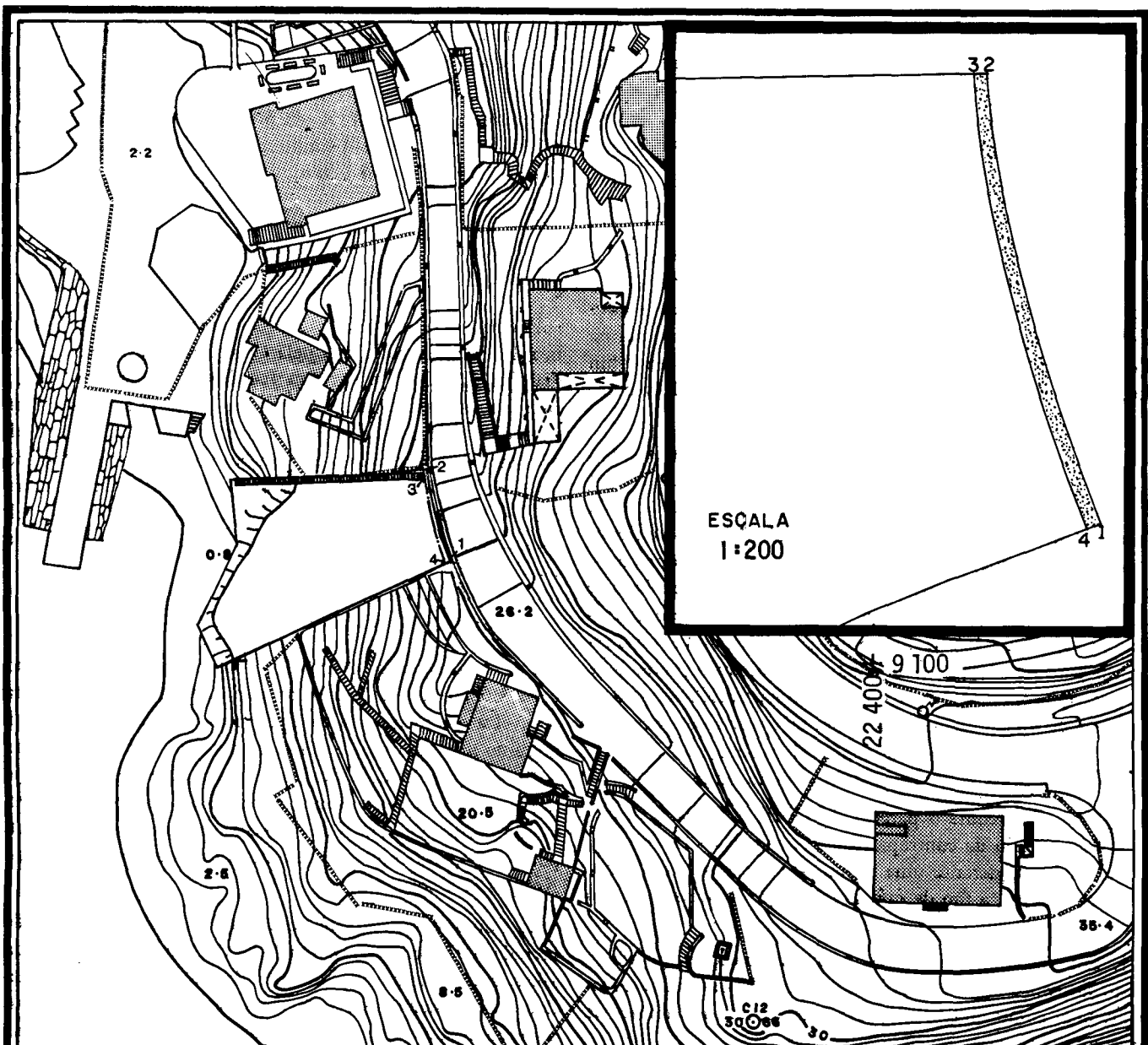
3. Este facto determina que o requerente apenas cede o domínio útil da parcela de terreno em causa, já que o domínio directo da mesma nunca deixou de pertencer ao Território. Neste sentido, deve, também, ser entendida a «desistência» referida na declaração do requerente apresentada para o efeito em 3 de Julho de 1986.

4. A faixa de terreno em análise faz parte do terreno com a área de 520 m², aforado a Lam Meng Iu, por escritura pública de concessão, outorgada em 26 de Julho de 1973, e adquirido pelo declarante pelo contrato de compra e venda acima referido.

5. O processo foi objecto do parecer n.º 160/86, de 4 de Setembro, da Comissão de Terras, nos termos do qual se conclui poder ser aceite o pedido, supra referido.

Nestes termos, no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, autorizo a reversão do terreno, supra identificado, com a área de 6 m², assinalado na planta anexa DCG/03/610/86, devendo, na escritura pública de reversão, redefinir-se a área da concessão por aforamento titulada por escritura pública de 26 de Julho de 1973.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



- Confrontações:
- N - Terreno do Território Arrendado a Hermann Machado Monteiro;
 - S - Terreno do Território Arrendado descrito sob o N.º19653, B-41;
 - E - Rua António Francisco;
 - M - Terreno do Território aforado descrito sob o N.º21048, B-47.

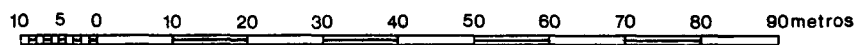
ÁREA = 6 m²

	M	P
1	22 333.8	9 115.4
2	22 330.2	9 129.5
3	22 329.7	9 129.5
4	22 333.3	9 115.3

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 8/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, apresentado em 3 de Dezembro de 1985, Cheong I Fong solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 930 m², situado na Travessa do Laboratório, (Proc. n.º 43/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em Dezembro de 1985, Cheong I Fong, residente em Macau, na Estrada de Adolfo Loureiro, n.º 6, B, direito, solicitou a S. Ex.^a o Governador a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno situado na Travessa do Laboratório, com a área de 930 m², com o fim de nele implantar um edifício destinado a fábrica de vestuário.

2. Solicitado parecer à DSOPT e à DSE, foi pela primeira emitido parecer favorável à pretensão, enquanto que a DSE se pronunciava desfavoravelmente, uma vez que o apoio à indústria de vestuário, através de incentivos do tipo da concessão de terrenos, não seria compatível com os objectivos pretendidos para o desenvolvimento da indústria de Macau e que, não sendo a indústria de vestuário detentora de uma tecnologia específica, existia espaço industrial disponível no Território para instalação, de imediato, da indústria pretendida. E acrescentava, ainda, a DSE que, caso os SPECE entendessem negociar a concessão do terreno, tal deveria ser encarado, no todo, como um empreendimento imobiliário, não devendo o prémio ser objecto de qualquer tipo de incentivo.

3. Tendo em conta o parecer da DSE, os SPECE procederam ao cálculo da contrapartida a entregar ao Território e enviaram ao requerente uma minuta de contrato e de termo de compromisso, a fim de que aquele se pronunciasse quanto à aceitação das condições da concessão.

4. Em resposta, o requerente levantou objecções quanto ao custo de construção calculado e valorização da área a construir, bem como quanto ao prazo estabelecido na minuta de contrato para o aproveitamento do terreno.

5. Tendo sido atendido o pedido de alargamento do prazo de aproveitamento, manteve-se, contudo, a estrutura dos custos e preços de valorização, o que foi levado ao conhecimento do requerente pelos SPECE. A esta comunicação respondeu o requerente que, face à manutenção do valor global do prémio a pagar pela concessão do terreno, não estavam reunidas as condições para que pudesse assinar o respectivo termo de compromisso.

6. Face a tal resposta, os SPECE, através da informação n.º 167/86, de 14 de Maio, submeteram à consideração superior proposta de arquivamento do processo, tendo o então Secretário-Adjunto para o OEFI determinado, por despacho na mesma informação, o envio do processo à Comissão de Terras.

7. Apreciado o processo em sessão de 2 de Outubro de 1986, da Comissão de Terras, foi esta de parecer, atendendo à recusa de aceitação, pelo requerente, das condições em que se processaria a concessão, dever ser indeferido o pedido supra identificado.

Nestes termos, no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, indefiro o pedido publicado por extracto no *Boletim Oficial* n.º 10, de

8 de Março de 1986, feito por Cheong I Fong de concessão do terreno com a área de 930 m², situado na Travessa do Laboratório.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Despacho n.º 9/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, de 30 de Setembro de 1986, foi solicitada pela Companhia de Fomento Predial On Tat, Lda., e por Lin Jianshan e Wong Pan Seng, a substituição da primeira como parte no processo respeitante ao pedido de troca da parcela de terreno do domínio privado do Território, com a área de 52m² com a parcela de terreno, com a área de 118m² em regime de propriedade perfeita, situadas na Rua de João Araújo, n.ºs 68, 70 e 72, autorizado pelo Despacho n.º 19/SAES/86, de 9 de Agosto, (Proc. n.º 11/86, da Comissão de Terras).

Assim:

1. Pelo Despacho n.º 19/SAES/86, foi homologado o parecer n.º 62/86, de 27 de Fevereiro, da Comissão de Terras, favorável à efectivação da troca de uma parcela de terreno do domínio privado do Território, com a área de 52m², por uma outra com a área de 118m², situadas na Rua de João Araújo, n.ºs 68, 70 e 72, pertencente, ao tempo, à Companhia de Fomento Predial On Tat, Lda., em consequência do pedido feito por esta Companhia, representada pelo seu sócio-gerente, Kong Tat Choi.

2. Como, entretanto, por escritura de 27 de Maio de 1986, lavrada a fls. 62v. do Livro 2-G do Cartório Notarial das Ilhas, a Companhia de Fomento Predial On Tat, Lda., vendeu a Lin Jianshan e a Wong Pan Seng, ambos de nacionalidade chinesa e residentes em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.ºs 24 a 26, 3.º «D», Edifício Foo Wah Kok, os prédios n.ºs 68 e 70, da Rua de João de Araújo, e ainda o domínio útil do prédio n.º 72, da mesma Rua, aforado pelo Território, veio a citada Companhia e os citados Lin Jianshan e Wong Pan Seng, por requerimento de 30 de Setembro de 1986, requerer a S. Ex.^a o Governador, nos termos do artigo 150.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a substituição de parte no processo de troca n.º 11/86, referido em epígrafe, passando os últimos requerentes a figurar como parte no referido processo.

3. No mesmo requerimento Lin Jianshan e Wong Pan Seng declaram aceitar os exactos termos e condições, constantes do Despacho n.º 19/SAES/86, do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social.

4. A Comissão de Terras, reunida em sua sessão de 30 de Outubro de 1986, foi de parecer não haver inconveniente em que fosse autorizado o pedido dos requerentes, devendo, em consequência, a respectiva escritura de troca ser outorgada por Lin Jianshan e Wong Pan Seng nos exactos termos e condições constantes do Despacho n.º 19/SAES/86, do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social.

Nestes termos e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, autorizo a

substituição da parte, Companhia de Fomento On Tat, Lda., por Lin Jianshan e Wong Pan Seng, no processo respeitante ao pedido de troca da parcela de terreno do domínio privado do Território, com a área de 52m², com a parcela de terreno com a área de 118m² em regime de propriedade perfeita, situadas na Rua de João Araújo, n.ºs 68, 70 e 72, já autorizado por Despacho n.º 19/SAES/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Despacho n.º 10/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, em 30 de Setembro de 1986, foi pedida pela Empresa de Fomento Imobiliário Kat Si, Lda., autorização para a modificação do aproveitamento e alteração da finalidade do terreno com a área de 259 m², concedido por aforamento e situado na Rua de Tomás Vieira, n.º 23, (Proc. n.º 83/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em Setembro de 1986, a Empresa de Fomento Imobiliário Kat Si, Lda., com sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, 82, 3.º-F, em Macau, representada pelo seu gerente-geral e gerente, respectivamente, Ung Chi Fong e Serafim João Ho Alves, solicitaram a S. Ex.^a o Governador autorização para modificar o aproveitamento e alteração de finalidade do terreno onde se encontra implantado o prédio n.º 23, da Rua de Tomás Vieira.

2. O aludido prédio está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 14 435 a fls. 6 do Livro B-39 e inscrição a favor da requerente sob o n.º 3 257 a fls. 54v. do Livro G-80-A, por o haver adquirido por contrato de compra e venda cuja escritura foi outorgada em 1 de Setembro de 1986, no Cartório Notarial das Ilhas. Por outro lado, o terreno em causa faz parte de um lote com a área de 611,75 m², concedido por aforamento a Chow Tin Kec por alvará de concessão datado de 12 de Dezembro de 1949.

3. O requerimento referido no ponto 1 foi precedido da entrega de um projecto de arquitectura para apreciação na DSOPT, a qual considerou que o projecto apresentado era passível de aprovação logo que acordadas as condições referentes ao aproveitamento do terreno.

4. Efectuados os cálculos com vista a encontrar-se o montante a pagar pela requerente como contrapartida do contrato e estabelecidas as demais condições, os representantes da empresa assinaram, em 5 de Novembro de 1986, um termo de compromisso no qual declaram estarem de acordo com os termos e condições da minuta a ele anexa.

5. Conforme informação n.º 301/86, de 10 de Novembro, dos SPECE, todo o processado foi submetido à consideração superior, tendo o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social determinado o envio do processo à Comissão de Terras.

6. Analisado o processo em sessão de 18 de Dezembro de 1986, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido supra referido, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido de modificação de aproveitamento e de alteração de finalidade do terreno supra identificado, devendo o contrato de revisão da concessão por aforamento ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 259 metros quadrados, situado na Rua de Tomás Vieira, n.º 23, em Macau, de ora em diante designado por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/64/86, da DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos (r/c e 1.º a 5.º andar).

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Cerca de 260 m² — r/c — para comércio;

Cerca de 1 320 m² — 1.º a 5.º andares — para habitação.

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectuar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para MOP \$102 600,00 (cento e duas mil e seiscentas) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para MOP \$257,00 (duzentas e cinquenta e sete) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 45 dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de MOP \$210 970,00 (duzentas e dez mil, novecentas e setenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) MOP \$40 000,00 (quarenta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de MOP \$170 970,00 (cento e setenta mil, novecentas e setenta) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais sucessivas e iguais, de capital e juros, no montante de MOP \$59 860,00 (cinquenta e nove mil, oitocentas e sessenta) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, de-

pende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução (total ou parcial) do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais e aceites pelo primeiro outorgante;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção (total ou parcial) do domínio útil do terreno;

b) Reversão (total ou parcial) do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

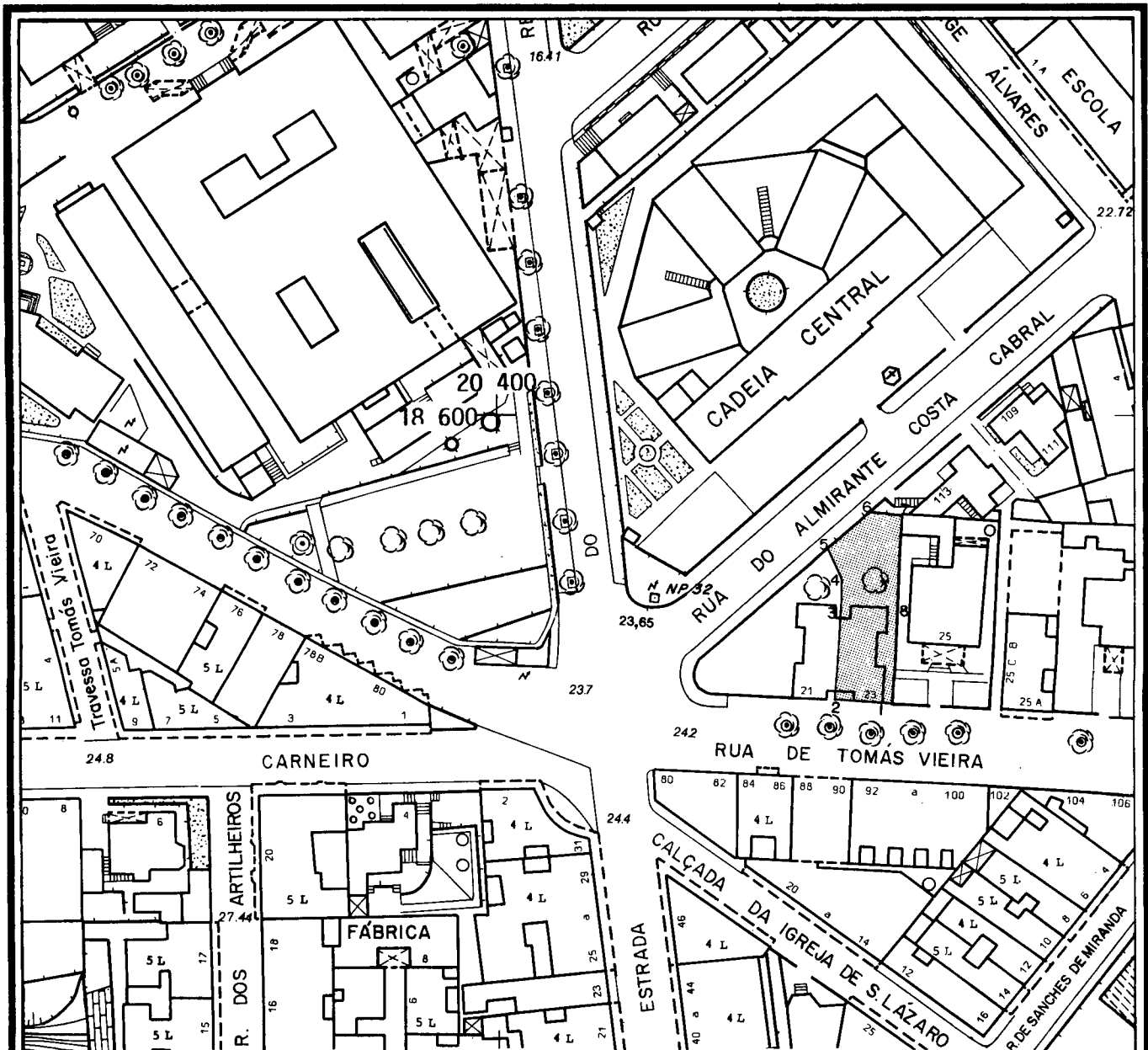
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



- No.23 da Rua Tomás Vieira,
(14435, B-39).

- Confrontações:

- N - Rua Almirante Costa Cabral e No.113 da mesma rua (19949, B-42);
- S - Rua Tomás Vieira;
- L - no.25 da Rua Tomás Vieira (12759, B-34);
- O - no.21 da Rua Tomás Vieira (14365, B-38).

ÁREA = 259 m²

	H	P
1	20 461.7	18 554.6
2	20 453.1	18 555.2
3	20 454.3	18 569.1
4	20 454.4	18 574.2
5	20 462.1	18 579.6
6	20 458.5	18 585.1
7	20 463.5	18 584.7
8	20 462.7	18 569.7

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Protocolo

O Secretário-Adjunto para a Administração do Governo de Macau e o Instituto Nacional de Administração (INA), representado pelo seu presidente acordam entre si:

1. O presente Protocolo tem por finalidade a cooperação entre o Governo de Macau, através do Serviço de Administração e Função Pública (SAFP), e o INA com vista à promoção de um curso sobre Administração Pública Portuguesa, no âmbito do «Programa de Estudos em Portugal», adiante designado «Programa», destinado à preparação de futuros quadros da Administração de Macau.

2. O INA compromete-se a ministrar anualmente um curso de «Introdução à Administração Pública Portuguesa», com as seguintes especificações:

Destinatários — 20 adultos chineses de Macau, com formação universitária a nível de licenciatura ou bacharelato e com conhecimento elementar da língua portuguesa.

Objectivos — Permitir aos participantes a aquisição dos conhecimentos necessários à compreensão dos princípios, organização e modo de funcionamento da Administração Pública Portuguesa, bem como o contacto com a respectiva realidade contextual.

O curso a ministrar terá por base o Curso de Administração, criado pelo D. L. n.º 13/85, de 15 de Janeiro, que para o efeito será adaptado pelo INA, tendo em conta:

- a) Os objectivos a atingir;
- b) A duração do curso;
- c) As características dos participantes.

Estrutura do curso — A metodologia para a aquisição de tais conhecimentos, envolverá:

Um nível teórico-prático (unidades lectivas, seminários com correspondente avaliação, análise de casos).

Actividades complementares de carácter demonstrativo (visitas, conferências).

Duração — Entre 120 a 150 horas, não devendo cada período de ocupação diária exceder 3 horas, numa das partes do dia, com excepção das visitas a efectuar fora da região de Lisboa.

Local de funcionamento — Instituto Nacional de Administração.

Avaliação — Os participantes serão submetidos a testes sumários sobre cada módulo de ensino.

O INA compromete-se a remeter ao SAFP, imediatamente após o fim do curso, os resultados obtidos, acompanhados de uma avaliação global do curso e de cada participante.

3. Será da responsabilidade do INA a elaboração de um plano de curso, a remeter ao SAFP 30 dias antes do início de cada curso, de que conste a respectiva programação, calendarização, indicação dos coordenadores pedagógico e administrativo e elenco dos formadores.

4. A articulação entre o SAFP e o INA será feita, em regra, através do coordenador do «Programa» em Lisboa, a designar pelo SAFP.

5. Competirá ao SAFP, através do coordenador do «Programa», o acompanhamento e avaliação da execução do Plano

de curso, comprometendo-se as duas partes a proceder, por acordo, às alterações que se venham a tornar necessárias.

6. O coordenador do «Programa» colaborará com o INA na programação de visitas ou deslocações no âmbito dos objectivos do curso.

7. O Governo de Macau compromete-se a entregar ao INA a quantia de Esc. 2 600 000 \$00, a título de pagamento de despesas resultantes das responsabilidades assumidas pelo INA, que a seguir se discriminam:

a) 120 a 150 horas lectivas e de apoio	900 000 \$00
b) Coordenação e supervisão	150 000 \$00
c) Material de estudo	400 000 \$00
d) Visitas de trabalho	500 000 \$00
e) Despesas de Administração	650 000 \$00
	2 600 000 \$00

A quantia, acima referida, será paga em duas prestações. A primeira aquando do cumprimento da cláusula 3.ª deste protocolo e a última no final do curso.

8. O eventual fornecimento de refeições aos participantes por parte do INA será objecto de posterior acordo.

9. O montante estabelecido na cláusula 7.ª poderá ser actualizado anualmente com base em proposta do INA, a qual levará em conta a taxa de inflação verificada e as remunerações praticadas em cada ano.

10. As disposições do presente Protocolo poderão ser alteradas por comum acordo entre o Secretário-Adjunto para a Administração e o Presidente do INA, mediante simples troca de correspondência.

11. O presente Protocolo poderá ser dado por findo por qualquer das partes interessadas mediante pré-aviso de seis meses.

Macau, aos 27 de Janeiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*. — O Presidente do Instituto Nacional de Administração, *João José R. Fraústo da Silva*.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1987. — O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Janeiro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

António João Siqueira Madeira de Carvalho, adjunto-técnico de 1.ª classe, interino, do Serviço de Administração e Função Pública — renovada, por mais um ano, a sua nomeação interina, nos termos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 14 de Abril de 1987.

Francisco Miguel Castilho da Rosa, primeiro-oficial, interino, do Serviço de Administração e Função Pública — renovada, por mais um ano, a sua nomeação interina, nos termos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 14 de Abril de 1987.

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

José Eduardo Lopes Luís, técnico superior principal da Secretaria-Geral de Administração Pública, actualmente exercendo as funções de técnico principal do Serviço de Administração e Função Pública — nomeado para exercer o cargo de chefe do Gabinete de Organização e Informática do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março, com efeitos a partir de 3 de Fevereiro de 1987.

A presente nomeação é válida até ao termo da autorização de prestação de serviço no Território por parte do nomeado, sem prejuízo da sua prorrogação.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1987. — O Director, *José Júlio Pereira Gomes*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Julho de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1987:

Ivone da Silva Rodrigues do Amaral e Silva — nomeada, provisoriamente, professora de língua portuguesa do ensino chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 73/85/M, de 13 de Julho, e nos termos dos artigos 134.º e 135.º do Regulamento do Ensino Luso-Chinês, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago pela primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 23 de Outubro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1987:

Humberto do Rosário Nantes — nomeado, em comissão de serviço, professor de língua portuguesa do ensino chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com a alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 73/85/M, de 13 de Julho, e nos termos dos artigos 134.º e 135.º do Regulamento do Ensino Luso-Chinês, indo preencher a vaga constante do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e ainda não provida.

Por despacho de 12 de Dezembro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1987:

Amílcar Pinto Martins — renovado o contrato além do quadro, até 8 de Fevereiro de 1988, como professor da Escola do Magistério Primário, vencendo pelo índice 410, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º e do artigo 42.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e subordinado às regras do artigo 44.º do mesmo decreto-lei, com direito a moradia mobilada por conta do Estado.

Por despachos de 27 de Janeiro de 1987, do director dos Serviços de Educação:

Ivone Luís Castilho, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial, por antecipação, de 30 dias para ser gozada em Portugal e Austrália, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar em 10 de Dezembro de 1987, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado e acumulando à referida licença os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do citado decreto-lei.

Maria Otilia da Silva Domingues, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial, por antecipação, de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar em 1 de Outubro de 1987, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado e acumulando à referida licença os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do citado decreto-lei.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 27 de Janeiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, Maria Teresa Lobato Faria Ravara Pais de Faria:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 5 de Fevereiro de 1987».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Lino Ferreira*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho de 7 de Novembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1987:

António Maria Azedo Vital, clínico geral, grau 1, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeado, definitivamente, no cargo de clínico geral, grau 1, 2.º escalão, destes Serviços, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 18 de Novembro de 1986.

Por despacho de 26 de Janeiro de 1987:

Wong Lai Meng, auxiliar de serviços de saúde, do 1.º escalão, da carreira de auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 1 de Fevereiro de 1987.

Por despacho de 3 de Fevereiro de 1987:

Licenciada Maria Helena Valente Ferreira de Silva Gonçalves Vieira, chefe de sector de pessoal e contabilidade — assume, por substituição, no período de 2 a 7 de Fevereiro de 1987, inclusive, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, as funções de chefe de Departamento de Administração, durante a ausência, por motivo de férias, do titular do lugar.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 22 de Janeiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 23 do mesmo mês e ano, respeitante à técnica de saúde principal destes Serviços, dr.ª Maria Beatriz Fontes Serzedelo Dinis de Arco Vieira:

«Incapaz definitivamente para o exercício das suas funções (n.º 171 — capítulo X do Decreto-Lei n.º 51/80/M, de 31 de Dezembro).

Deve ser presente à Junta de Revisão».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Fevereiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 do mesmo mês e ano, respeitante a Henriqueta Casimira da Silva, enfermeira especializada, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços:

«Deve ser presente à consulta externa de psiquiatria do Hospital Central Conde de S. Januário e voltar de novo à Junta com relatório pormenorizado sobre a capacidade actual para o desempenho das suas funções».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 14 de Novembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Fevereiro de 1987:

Maria Leonor Fernandes do Rosário Pacheco — nomeada, definitivamente, no cargo de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos desde 12 de Novembro de 1986.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 27 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Ricardo Jorge Teixeira Santos, auxiliar técnico de 2.ª classe destes Serviços:

«Deve apresentar relatório em inglês antes de se promover a marcação da consulta em Serviço de Saúde de Hong Kong».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**Extractos de despachos**

Por despacho de 13 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Fevereiro do mesmo ano:

Cheong Man Iok, Maria de Fátima Lopes Babaroca Enes e Hoi Chi Hong, escriturários-dactilógrafos, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos de Macau — reconduzidos nos seus actuais cargos, por mais dois anos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Março de 1987.

Por despacho de 15 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Fevereiro do mesmo ano:

Arnaldo Outeiro Correia, chefe da Divisão de Acompanhamento de Investimentos da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — dada por finda a sua comissão de serviço no referido cargo, com efeitos a partir da data da posse no cargo de chefe de Departamento do Comércio da Direcção dos Serviços de Economia.

Rectificações

Por ter sido publicado com inexactidão o n.º 1 da cláusula terceira da minuta de contrato anexa ao Despacho n.º 39/SAES/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro, se rectifica:

Assim, onde se lê:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

«1 . . . compreendendo 18 pisos (rés-do-chão e dezasseis andares);».

deve ler-se:

«1 . . . compreendendo 18 pisos (rés-do-chão e dezassete andares);»

— Por ter sido publicada com inexactidão a cláusula quinta da minuta de contrato anexa ao Despacho n.º 45/SAES/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, 6.º Suplemento, de 31 de Dezembro, se rectifica:

Assim, onde se lê:

Cláusula quinta

«ou seja: $9\,137,00\text{m}^2 \times \$7,70\text{m}^2 = \$68\,528,00$ »

deve ler-se:

«ou seja: $9\,137,00\text{m}^2 \times \$7,50 = \$68\,528,00$ ».

— Por ter sido publicada com inexactidão a minuta de contrato anexa ao Despacho n.º 47/SAES/86, no *Boletim Oficial* n.º 52, 6.º Suplemento, de 31 de Dezembro, se rectifica:

Assim, onde se lê:

«Cláusula quarta — Renda

1.

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 199 447,20 (cento e noventa e nove mil, quatrocentas e quarenta e sete patacas e vinte avos), resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para estacionamento público:
 $29\,952,67\text{m}^2 \times \$1,00/\text{m}^2$ e por piso \$ 29 952,67

ii) Área bruta para estacionamento privativo:
 $5\,831,35\text{m}^2 \times \$5,00/\text{m}^2$ e por piso \$ 29 156,75

iii) Área bruta para comércio:
 $3\,126,48\text{m}^2 \times \$7,50/\text{m}^2$ e por piso \$ 23 448,60

iv) Área bruta para habitação:
 $23\,377,84\text{m}^2 \times \$5,00/\text{m}^2$ e por piso \$ 116 889,20

Cláusula sétima — Encargos especiais e outras obrigações do segundo outorgante

1.

2. Considerando que o terreno se encontrava aproveitado com moradias pertencentes ao primeiro outorgante, onde habitavam dezasseis agregados familiares, constitui encargo especial do segundo outorgante o realojamento dos referidos agregados familiares.

3. Para o efeito referido no número anterior, o segundo outorgante já procedeu à entrega das chaves ao primeiro outorgante de 13 apartamentos do tipo T6, situando-se 11 no Edi-

fício Holland Garden e 2 no Edifício Hoi Fu Garden, e 3 apartamentos do tipo T3 situados no Edifício Hoi Fu Garden.

4. O segundo outorgante obriga-se ainda, no prazo fixado pelo primeiro outorgante, a praticar todos os actos jurídicos necessários, incluindo os de registo, para a transmissão, livre de quaisquer ónus ou encargos da propriedade dos apartamentos referidos no número anterior, a favor do primeiro outorgante.

Cláusula décima nona — Rescisão

1.

e) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula décima sétima;

deve ler-se:

«Cláusula quarta — Renda

1.

b) Após o aproveitamento integral do terreno passará a pagar o montante global de \$199 447,20 (cento e noventa e nove mil, quatrocentas e quarenta e sete patacas e vinte avos), resultante da seguinte discriminação:

Após a conclusão da I fase de aproveitamento do terreno a quantia de \$82 558,00 (oitenta e duas mil, quinhentas e cinquenta e oito) patacas, correspondente a:

i) Estacionamento público:
 $29\,952,67\text{m}^2 \times \$1,00/\text{m}^2$ e por piso \$ 29 952,67

ii) Estacionamento privativo:
 $5\,831,35\text{m}^2 \times \$5,00/\text{m}^2$ e por piso \$ 29 156,75

iii) Comércio:
 $3\,126,48\text{m}^2 \times \$7,50/\text{m}^2$ e por piso \$ 23 448,60

Após a conclusão do aproveitamento do terreno acrescerá à quantia de \$82 558,00 (oitenta e duas mil, quinhentas e cinquenta e oito) patacas, o seguinte montante:

iv) Habitação:
 $23\,377,84\text{m}^2 \times \$5,00/\text{m}^2$ e por piso \$ 116 889,20

Cláusula sétima — Encargos especiais e outras obrigações do segundo outorgante

1.

2. Considerando que o terreno se encontrava aproveitado com moradias pertencentes ao primeiro outorgante, onde habitavam dezasseis agregados familiares, constitui encargo especial do segundo outorgante para efeito do realojamento dos referidos agregados familiares, a compra de 13 apartamentos do tipo T6, situando-se 11 no Edifício Holland Garden e 2 no Edifício Hoi Fu Garden, e 3 apartamentos do tipo T3 situados no Edifício Hoi Fu Garden, cujas chaves foram já entregues ao primeiro outorgante.

3. O segundo outorgante obriga-se ainda, no prazo fixado pelo primeiro outorgante, a praticar todos os actos jurídicos necessários, incluindo os de registo, para a transmissão, livre de quaisquer ónus ou encargos da propriedade dos apartamentos referidos no número anterior, a favor do primeiro outorgante.

Cláusula décima nona — Rescisão

1.

e) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula décima sétima, decorrido o prazo de 90 dias a que se refere a alínea c) do n.º 5 da referida cláusula décima sétima;

.....»

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Abreu Gomes*, subdirector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 20 de Outubro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Janeiro de 1987:

Anabela Maria Anok da Silva Pedruco Vieira, habilitada com o segundo ano do curso complementar liceal — contratada além do quadro, pelo período de 2 anos, a contar de 27 de Outubro de 1986, nos termos dos artigos 40.º e 41.º, n.º 1, alínea a), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, para prestar serviço de apoio ao Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (índice 250 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto). (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 4 de Novembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1987:

Maria da Graça Figueiras Martins Monteiro, habilitada com o curso de contabilista, professora efectiva do 12.º grupo da Escola Secundária de Amora — contratada além do quadro, pelo período de 2 anos, a contar de 9 de Dezembro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, artigos 16.º, n.º 1, alínea b), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na área da fiscalização tributária, ou na de inspecção de serviços públicos, conforme for mais conveniente para a Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a assistente técnico principal, 1.º escalão, (índice 415 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 11 de Dezembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1987:

Vítor Manuel Nogueira Trincão de Oliveira, técnico principal, 2.º escalão, contratado além do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, por mais dois

anos, o contrato além do quadro para desempenhar funções no Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com efeitos a partir de 22 de Março de 1987.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 26 de Dezembro de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1987:

Cândida Amélia Sintra Freitas, técnica de 1.ª classe, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — ascendida à categoria de técnica principal, grau 3, nos termos dos n.ºs 5 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 10 de Agosto de 1986.

Glória Maria Nunes, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 26 de Outubro de 1986.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 5 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

José Maria Airosa Fernandes das Neves Tavares, segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — progride para o 2.º escalão do mesmo cargo, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, com efeitos desde 15 de Dezembro de 1986.

Do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 16 de Janeiro de 1987:

Nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Regulamento do Imposto Profissional, a Comissão de Revisão do mesmo imposto, para o ano de 1987, tem a seguinte composição:

PRESIDENTE: Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, director dos Serviços.

VOGAIS: Dr. Virgílio Pena da Costa, técnico principal;

Pelos contribuintes do 1.º grupo, Fung Chung, como efectivo, e Ko Hoi In, como suplente;

Pelos contribuintes do 2.º grupo, Wong Kam Tong, como efectivo, e Sin Chi Yin, como suplente.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Yen Kuacfu, primeiro-oficial, interino.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 19 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Fevereiro do mesmo ano:

Ao pessoal, abaixo discriminado, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nomeados instrutor e escrivão dum

inquérito à Direcção dos Serviços de Saúde — fixada, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 92/85/M, de 26 de Outubro, a seguinte gratificação diária:

Maria do Céu dos Santos Tavares Alves, técnica de 2.ª classe, (períodos de 23/7/86 a 2/8/86 e de 6/10/86 a 5/12/86): 72 dias × \$ 55,00 = \$ 3 960,00.

Belmira Maria Silva Costa Marques, técnica principal, contratada além do quadro, (período de 26/8/86 a 4/10/86): 39 dias × \$ 55,00 = \$ 2 145,00.

Carlos da Silva Manhão, chefe de secção, (períodos de 23/7/86 a 2/8/86 e de 26/8/86 a 15/9/86): 32 dias × \$ 33,00 = \$ 1 056,00.

José Poupinho Chan, escriturário-dactilógrafo, (período de 16/9/86 a 5/12/86): 81 dias × \$ 33,00 = \$ 2 673,00.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Novembro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

Maria de Lurdes Puga Brandão Hall, segunda-ajudante, 1.º escalão, da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, em comissão de serviço, exercendo, interinamente, o cargo de primeiro-ajudante da mesma Conservatória — nomeada, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 e dos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, primeira-ajudante, 1.º escalão, da referida Conservatória, em comissão de serviço, indo ocupar a vaga resultante da aposentação do titular do lugar, Fernanda Maria Ribeiro Robarts.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 20 de Janeiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 22 do mesmo mês e ano, respeitante a Filipa Maria Feijó Mesquita e Mota, filha do dr. Simão José Mesquita e Mota, juiz de Direito da Comarca de Macau:

«Deve ser presente à consulta de Ortodência, dr. Eric Cartier, por estarem esgotados os recursos locais e não haver especialidade nos serviços oficiais de Hong Kong, em conformidade com caso similar anterior.

A marcação será feita directamente por familiar».

— Para os devidos efeitos se declara que o dr. Diamantino de Oliveira Ferreira reassumiu, no dia 22 de Janeiro de 1987, a direcção do 2.º Cartório Notarial de Macau.

— Para os devidos efeitos se declara que a dr.ª Isaura Revés Deodato reassumiu, no dia 22 de Janeiro de 1987, as suas funções de conservadora-notária da Conservatória do Registo Civil e Cartório Notarial das Ilhas.

— Para os devidos efeitos se declara que José Alves de Meira Gameiro Burguete, primeiro-ajudante da Conservatória do Registo Civil e Cartório Notarial das Ilhas, deixou de exercer as funções de chefia no mesmo Serviço, a partir de 22 de Janeiro de 1987, data em que a titular do lugar reassumiu as suas funções.

— Para os devidos efeitos se declara que Maria de Lurdes Puga Brandão Hall, primeira-ajudante, interina, da 1.ª Conservatória do Registo Civil, assumiu a direcção da mesma Conservatória, no período de 14 a 28 de Janeiro do corrente ano, durante o impedimento da titular do lugar.

— Para os devidos efeitos se declara que a dr.ª Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório reassumiu, no dia 29 de Janeiro do corrente ano, as funções de conservadora da 1.ª Conservatória do Registo Civil, após a sua ausência por motivo de doença.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1987. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração de 14 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Fevereiro do mesmo ano:

Lam Veng Kin, aliás António Xavier Lam — rescindido o contrato além do quadro, para o desempenho das funções de terceiro-oficial dos Serviços de Identificação de Macau, para que fora contratado por despacho de 18 de Setembro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1986 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1986, a partir da data em que tomou posse do cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da mesma Direcção.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1987. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Despacho n.º 1/87/DIR

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/85/M, de 19 de Outubro, e em conjugação com a autorização a que se refere o n.º 7 do

Despacho n.º 5/SAEFT/86, de 23 de Junho, subdelego:

1. No subdirector dos Serviços, dr. Emanuel Jorge Marques dos Santos, as competências a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do Despacho n.º 5/SAEFT/86, acima mencionado;

2. Na subdirectora dos Serviços, dr.ª Maria Gabriela dos Remédios César, as competências a que se referem as alíneas *g*), *h*), *i*), *o*), *p*) e *q*) do n.º 1 do Despacho n.º 5/SAEFT/86, e ainda as competências a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do mesmo despacho, com excepção da matéria abrangida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro.

Ficam os elementos da Direcção, mencionados no presente despacho, autorizados a subdelegar as competências que lhes foram cometidas no pessoal de chefia que deles dependa directamente, mediante minha homologação.

É revogado, nesta data, o Despacho n.º 2/86, dos Serviços de Economia, publicado no *Boletim Oficial* de 19 de Julho de 1986.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 2 de Fevereiro de 1987).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

Despacho n.º 2/87/DIR

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/85/M, de 19 de Outubro, delego:

1. No subdirector dos Serviços, dr. Emanuel Jorge Marques dos Santos:

a) A competência a que se refere o Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro;

b) A competência a que se refere o Diploma Legislativo n.º 1 844, de 27 de Fevereiro de 1971;

c) A competência referida no artigo 63.º, quando aplicável às situações previstas no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 38/84/M, de 28 de Abril;

d) A competência para autorizar as alterações a que se refere o n.º 5 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/84/M, de 28 de Abril.

2. Na subdirectora dos Serviços, dr.ª Maria Gabriela dos Remédios César:

a) A competência para autorizar as alterações a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com excepção das operações de comércio externo sujeitas a autorização prévia;

b) A competência para conceder isenções relativas ao Imposto de Consumo e autorizar a restituição de importâncias cobradas a título de Imposto de Consumo, no âmbito da Lei n.º 7/86/M, de 26 de Julho, e da Portaria n.º 141/86/M, de 22 de Setembro;

c) A competência a que se referem os Decretos-Leis n.ºs 27/85/M, de 30 de Março, e 28/86/M, de 24 de Março.

3. Delego no inspector das Actividades Económicas, dr. José Manuel Mouzinho, a competência que me é atribuída nos termos do n.º 1 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, para aplicação das sanções previstas no artigo 5.º do mesmo diploma.

4. Ficam os elementos de direcção e chefia, mencionados no presente despacho, autorizados a subdelegar as competências que lhes foram delegadas no pessoal de chefia que deles dependa directamente.

5. São revogados os Despachos n.ºs 1/86 e 16/86/DIR, publicados no *Boletim Oficial*, em 19 de Julho de 1986 e 10 de Novembro de 1986, respectivamente.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 2 de Fevereiro de 1987).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 22 de Janeiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 23 do mesmo mês e ano, respeitante ao dr. José Bernardino Marques Ferreira, técnico principal, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Deve ser presente à Junta de Revisão».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Janeiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante ao fiscal de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, Luís do Rosário:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento, a partir de 13 de Janeiro de 1987».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Dezembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Janeiro de 1987:

Verónica Maria da Luz Rosário, primeiro-oficial desta Direcção de Serviços, a exercer, por substituição, as funções de chefe de secção — progride para primeiro-oficial, 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 3 de Dezembro de 1986, nos termos da alínea *b*) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 16 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo, em 3 de Fevereiro do mesmo ano:

Laurinda Maria de Oliveira Simões, segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo — progride para o 2.º escalão, a partir de 12 de Janeiro de 1987, nos termos dos artigos 15.º, n.º 5, 27.º, n.º 2, e 30.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 87/85/M, de 11 de Agosto, conjugados com a alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1987. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1987:

Natércia António, terceiro-oficial da Inspeção dos Contratos de Jogos — nomeada para exercer, por substituição, o cargo de chefe da Secção Administrativa, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4, alínea b), artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 2 de Fevereiro de 1987. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1987. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despacho de 17 de Dezembro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Janeiro de 1987:

Os guardas, abaixo mencionados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovidos a guarda-ajudante, 1.º escalão, do quadro geral da mesma Polícia, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d)-(1) e e)-(1), artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e artigo 31.º, n.º 1, do Regulamento de Promoções das F.S.M., aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

Guarda n.º 132 821, Wong Wai Meng;

Guarda n.º 131 830, Wong Sio Kam.

(É devido o emolumento de \$24,00, cada)

Por despacho de 14 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

O pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abaixo mencionado — transitado, a partir de 13 de Setembro de 1986, do 1.º escalão, de subchefe para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Subchefe n.º 100 831, José Neves Andrade Costa;

Subchefe n.º 101 831, José Proença Branco;

Subchefe n.º 102 831, Agostinho Abel dos Passos Costa;

Subchefe n.º 104 831, Alberto Correia da Amada Isidro;

Subchefe n.º 105 831, Anísio Rodrigues Mok;

Subchefe n.º 106 831, António Alberto Pereira;

Subchefe n.º 107 831, Manuel Joãozinho dos Santos Almeida;

Subchefe n.º 108 831, Cheang Siu Man;

Subchefe n.º 109 831, Humberto Manuel Lo Branco;

Subchefe n.º 110 831, Custódio Ribeiro Maria Mourão;

Subchefe n.º 111 831, João Fernando Babaroca.

Por despacho de 23 de Janeiro de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 145 831, Ho Chi Kan — mês de Junho de 1987 — França;

Guarda n.º 191 831, Tam Meng Vai — mês de Setembro de 1987 — Estados Unidos da América.

Por despacho de 27 de Janeiro de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 159 831, Chong Wai Keong — mês de Outubro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 178 781, Ng Man Kun — mês de Maio de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 183 831, Cheong Kit Kuan — mês de Novembro de 1987 — França;

Guarda n.º 185 831, Ma Sio Hou — mês de Novembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 201 831, Hó Weng Wa — mês de Setembro de 1987 — Tailândia;

Guarda n.º 204 831, Vong Kuok Man — mês de Novembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 209 831, Ló Wai Meng — mês de Outubro de 1987 — Estados Unidos da América.

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1987:

Hôï Kong Hong, guarda n.º 161 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em França, no mês de Dezembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração n.º 6/87

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Janeiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante ao instruendo n.º 56/86/E, Kwan Kai Veng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento, a partir de 7 de Janeiro de 1987».

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 29 de Setembro de 1986, respeitante ao guarda n.º 152 821, Lio Hon Chun, onde se lê:

«. . . para ser gozada na Suíça . . . »

deve ler-se:

«. . . para ser gozada nos Estados Unidos da América . . . »

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 21 de Janeiro de 1987, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi a guarda n.º 132 830, Celeste Maria de Assis, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizada a usar o nome de Celeste Maria de Assis Âu, em virtude de ter adoptado o apelido do seu esposo, conforme consta no seu bilhete de identidade n.º 43 149.

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Novembro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Janeiro de 1987:

Lo Cheong Hong, terceiro classificado no concurso a que se refere a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1986 — nomeado, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e artigo 15.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de

11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Manuel Rodrigues Paiva a terceiro-oficial.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1987. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanchez*.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Janeiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Lei P'ang Chi, guarda prisional n.º 5/76, do 3.º escalão, nomeado, do Centro de Recuperação Social da Taipa — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 1 de Fevereiro de 1987.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 9 de Fevereiro de 1987. — A Presidente da C. G. do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes desta Secretaria-Geral, que a lista de antiguidade do pessoal se encontra afixada na secretaria, para efeitos do disposto no artigo 3.º do referido diploma.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1987. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

(Custo desta publicação \$ 144,20)

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes do Serviço de Administração e Função Pública de Macau, que a lista de antiguidade foi aprovada e se encontra afixada para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1987. — O Director, *José Júlio Pereira Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 144,20)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Aviso**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 56/86/M, de 23 de Dezembro, são, por este meio, avisados os funcionários da Direcção dos Serviços de Educação, inscritos no Fundo de Pensões, que a lista de antiguidade do pessoal foi aprovada pelo director dos Serviços, e encontra-se afixada na entrada dos mesmos Serviços.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1987. — Pelo Director dos Serviços, *Mário Ribeiro Neves*, chefe de Departamento da Administração Escolar.

(Custo desta publicação \$ 144,20)

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Educação, bem como dos que vierem a ocorrer nessa categoria, durante o prazo de validade do concurso, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 19 de Janeiro de 1987:

Candidato admitido:

João Maria de Castro Ribas da Silva.

Candidato excluído:

Marina Osório Pacheco. (a)

(a) Por não se encontrar nas condições estipuladas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, o candidato excluído poderá, no prazo de 5 dias úteis, a contar da publicação desta lista, interpor recurso para S. Ex.^a o Governador.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1987. — O Presidente, Licenciado *Gabriel Simão Marques da Costa*. — Vogais, Licenciado *Jorge Manuel Viana Marques Barra* — *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

SERVIÇOS DE SAÚDE**Aviso de rectificação**

Por ter saído inexacto, se rectifica que a abertura do concurso de prestação de provas para o grau 1, 1.º escalão, da carreira administrativa (terceiro-oficial) da Direcção dos Serviços de Saúde, publicada no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1987:

Onde se lê:

«Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro»

deve ler-se:

«Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Aviso de rectificação**

Para os devidos efeitos se declara que, na lista provisória do concurso de agente de censos e inquéritos, desta Direcção de Serviços, publicada no *Boletim Oficial* n.º 4/87, de 26 de Janeiro, deve ser feita a seguinte rectificação:

Onde se lê:

«. . . Lau Weng Lok . . . »

deve ler-se:

«. . . Lao Weng Lok . . . ».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes desta Direcção de Serviços, que a lista de antiguidade do pessoal se encontra afixada na secretaria para efeitos de reclamação prevista no artigo 3.º do citado diploma.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1987. — O Director, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

(Custo desta publicação \$ 128,80)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**Aviso**

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 56/86/M, de 23 de Dezembro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, que se encontra afixada, na secretaria, a lista de antiguidade respeitante ao mesmo pessoal, reportada a 31 de Dezembro de 1986, para efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Abreu Gomes*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum de prestação de provas escritas, complementadas por entrevistas, para o preenchimento de 5 (cinco) lugares de operador de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de operador de computador da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 27 de Outubro de 1986:

Candidata admitida:

Isabel do Rosário Martins Dias.

Candidatos excluídos:

Che Io Cheong; a)

Cheang Kit Meng; a)

Ng Sio Meng. a)

a) Por não terem obtido aproveitamento em estágio, com a duração de um ano, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio.

As provas escritas realizar-se-ão no Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças, no próximo dia 11 de Fevereiro, pelas 10,00 horas, com a duração de três horas.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1987. — O Júri. — Presidente, *Vasco Barroso Silvério Marques*, chefe do Centro de Organização e Informática. — Vogal, *João José Drummond Dantas*, chefe do Sector de Informática. — Vogal, *António da Conceição Ozório Cordeiro*, operador-chefe.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 26 de Janeiro do corrente ano, o júri do concurso a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 28 de Setembro de 1985, para promoção a técnico de 1.ª classe destes Serviços, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, director dos Serviços.

VOGAIS: Dr. José Hermínio Paulo Rato Rainha, subdirector dos Serviços;

Dr. Filipe Augusto Neves do Carmo, chefe do Gabinete de Estudos.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Anabela Maria Gomes Jorge Fernandes, segundo-oficial.

A presente constituição do júri substitui, para todos os efei-

tos legais, o publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 4 de Janeiro de 1986.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 273,00)

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 26 de Janeiro do corrente ano, o júri do concurso a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1986, para o preenchimento de dois lugares de assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente técnico desta Direcção, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. José Hermínio Paulo Rato Rainha, subdirector dos Serviços.

VOGAIS: Dr. Joaquim Pires Machial, técnico principal, contratado além do quadro;

Dra. Cândida Amélia Sintra Freitas, técnica principal, contratada além do quadro.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria Alexandra Tendeiro Caldas Duque da Costa, escriturária-dactilógrafa.

A presente constituição do júri substitui, para todos os efeitos legais, o publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 6 de Outubro de 1986.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 273,00)

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 56/86/M, de 23 de Dezembro, são, por este meio, avisados os funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, que se encontra afixada, na secretaria, a lista de antiguidade respeitante ao mesmo pessoal, para efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 128,80)

SECÇÃO DO PATRIMÓNIO

VENDA EM HASTA PÚBLICA

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 21 de Fevereiro p. f., pelas 10,00 horas, no armazém da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Estrada de Adolfo Loureiro, n.ºs 4-6, Mezanine do Edifício «Iberásia», a venda em hasta

pública de diversas mercadorias apreendidas, que foram declaradas perdidas a favor do Estado, que a seguir se discriminam:

Lote n.º 1 — De 3 100 pares de luvas de 100% acrílica.

Lote n.º 2 — De 144 dúzias de camisolas de 100% algodão e 32 dúzias de camisolas cardigar, ambas para senhoras.

CONDIÇÕES DE VENDA

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lance indicada pela Comissão de Vendas;

b) O Estado reserva-se o direito de não vender as mercadorias apreendidas, cujos preços oferecidos não lhe convenham (§ 2.º do artigo 13.º do Regulamento do Almoarifado de Fazenda);

c) O pagamento será feito em acto contínuo ao de adjudicação em notas da Filial do Banco Nacional Ultramarino;

d) As mercadorias em referência deverão ser retiradas no prazo de três (3) dias, após a homologação do respectivo auto de venda.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1987. — O Chefe da Secção, *Joãosinho Noronha*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de finanças principal.

澳 門 財 政 司 公 物 科 佈 告 關 於 公 開 拍 賣 事 宜

按照一九四二年一月三日第三二九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於一九八七年二月二十一日上午十時在羅利老馬路四至六號文理大廈 (Edifício Iberásia) 閣樓政府倉庫將拾獲而歸政府所有之下列物品舉行公開拍賣。

第一批——三千壹佰對百分之百 (100%) 人造纖維手套。

第二批——壹佰四拾四打百分之百 (100%) 棉質女庄汗衫及三拾二打女庄羊毛背心。

一 拍 賣 條 件 一

- 一、探明喊方式，每次出價由拍賣委員會指定；
- 二、倘所出之價不適宜，政府得保留權限不予拍賣 (公物保管處章程第一三條二款之規定)；
- 三、投價以澳門幣為本位，於投承後立即清繳；
- 四、所有物品於拍賣案卷確定後，限在三天內，必需將投承物搬離。

本件由公物科科長羅頌賢主稿；合叙明；此佈。

一九八七年一月二十日於澳門財政司

拍賣委員會主席 盧義斯

Tradução feita por

Francisco M. Bañares

(Custo desta publicação \$ 654,10)

CADEIA CENTRAL

Aviso

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 56/86/M, de 23 de Dezembro, se faz público que se encontra afixada a lista de antiguidade dos funcionários da Cadeia Central de Macau, reportada a 31 de Dezembro de 1986.

Cadeia Central, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1987. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

(Custo desta publicação \$ 128,80)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 27 de Janeiro de 1987, proferido ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 82/86/M, de 31 de Maio, e de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, se acha aberto concurso comum de acesso, pelo prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de três das vagas existentes na categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Identificação de Macau, aprovado pela Portaria n.º 164/85/M, de 31 de Agosto.

Aos primeiros-oficiais cabe executar, a partir de orientações e instruções que lhes forem fornecidas, todo o processamento administrativo do expediente relativo às áreas de identificação, de documentos de viagem, de registo de pessoas colectivas e à secretaria, designadamente as tarefas integradas no conteúdo dos artigos 7.º, 10.º, 12.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 62/83/M, de 30 de Dezembro.

À categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, corresponde, para efeitos de vencimento, o índice 250 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, acrescido dos restantes direitos e regalias gerais do funcionalismo público.

A este concurso poderão candidatar-se todos os funcionários dos quadros do Território que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura do concurso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos (gerais e especiais), bem assim as demais condições legalmente estabelecidas para o provimento nesta categoria, nomeadamente os citados nos artigos 5.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

O método de selecção a utilizar é o de prova de conhecimentos (gerais e específicos) a que designadamente se referem os artigos 26.º a 31.º do já mencionado Decreto-Lei n.º 29/86/M, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, suplemento, de 24 de Março de 1986, que define o regime legal ao abrigo do qual se realiza o presente concurso.

A prova de conhecimentos revestirá a forma de um ponto escrito, abrangendo as seguintes matérias:

- A. Organização Política e Administrativa: Estatuto Orgânico de Macau; Estrutura da Administração Pú-

blica de Macau e Organização, natureza, atribuições e competências dos SIM;

- B. Regime Jurídico da Função Pública: Estatuto do Funcionalismo, em vigor; Regime de provimentos em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas e do pessoal de direcção e de chefia; Regime de faltas, férias e licenças e de classificação de serviço; e estatuto remuneratório e segurança social: vencimentos, salários, abonos, subsídios, protecção na doença e pensões;
- C. Orçamento, património e regime de aquisição de bens e serviços;
- D. Lei da Nacionalidade e sua regulamentação;
- E. Regulamentos da emissão do bilhete de identidade, da concessão e emissão de passaportes e de salvo-condutos.

Apenas é permitida a consulta dos diplomas legais, relativos às matérias a que se referem os pontos A a D do elenco acima indicado.

O júri do presente concurso tem a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Licenciado Ramiro Duarte Henriques Coimbra, chefe do Departamento de Identificação.

VOGAIS EFECTIVOS: Jaime Robarts, chefe de secção/DSMG; Humberto Madeira de Carvalho, chefe de secção/DPJ.

VOGAIS SUPLENTE: Vítor Manuel Marques, chefe de secretaria/DSPECE; Licenciada Ana Maria Faria da Fonseca, técnica de 2.ª classe/SIM.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1987. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

(Custo desta publicação \$ 788,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 56/86/M, de 23 de Dezembro, são, por este meio, avisados os funcionários, bem como os agentes e assalariados eventuais (inscritos no Fundo de Pensões) da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, que se encontra afixada, na Divisão de Administração e Gestão Financeira (Secção de Pessoal e Assuntos Gerais), a lista de antiguidade, para efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secretaria

Nomeação do secretário

No âmbito da competência que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, designo o vogal, engenheiro civil António F. dos Santos Teixeira, para secretário do júri.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 27 de Janeiro de 1987).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1987. — O Presidente do Júri, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 190,60)

Lista

Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secretaria (anúncio publicado no Boletim Oficial n.º 2, de 12 de Janeiro de 1987)

Manuel Alfredo Alves;
Mário Aureliano Robarts.

As entrevistas terão lugar na sede da DSOPT, no dia 10 de Fevereiro de 1987, a partir das 9,30 horas.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 27 de Janeiro de 1987).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1987. — O Júri. — Presidente, *Raimundo Arrais do Rosário*. — Vogal, *João Jorge Castelo Branco Gonçalves*. — Vogal, *António Francisco Nunes dos Santos Teixeira*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

SERVIÇOS DE TURISMO

Avisos

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem a Direcção dos Serviços de Turismo de Macau publicar a lista de apoio pago até 31 de Dezembro de 1986:

Missão de S. Francisco Xavier \$9 000,00

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes desta Direcção, que a lista de antiguidade do pessoal inscrito no Fundo de Pensões, reportada a 31 de Dezembro de 1986, foi aprovada pelo signatário, em 28 do corrente mês, e encontra-se afixada na secretaria para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma legal.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

(Custo desta publicação \$ 144,20)

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes desta Inspeção, que a lista de antiguidade do pessoal inscrito no Fundo de Pensões, reportada a 31 de Dezembro de 1986, foi aprovada pelo signatário em 4 do corrente mês, e encontra-se afixada na secretaria para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma legal.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1987. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 159,70)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Anúncio

Autorizado por despacho de 30 de Dezembro de 1986, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, achase aberto concurso de promoção a chefe do quadro geral, masculino, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Os agentes que satisfaçam as condições para a admissão ao concurso atrás mencionado, deverão apresentar as suas declarações na Repartição de Pessoal e Logística até ao dia 16 de Fevereiro de 1987.

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Aviso

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 56/86/M, de 23 de Dezembro, se torna público que se encontra

afixada, na sede do Gabinete, a lista de antiguidade, reportada a 31 de Dezembro de 1986, dos funcionários, agentes do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, inscritos no Fundo de Pensões.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1987. — O Director, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 154,50)

GABINETE COORDENADOR DA HABITAÇÃO

Aviso

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 56/86/M, de 23 de Dezembro, se torna público que se encontra afixada, na sede do Gabinete Coordenador da Habitação, a lista de antiguidade, reportada a 31 de Dezembro de 1986, dos funcionários e agentes do Gabinete Coordenador da Habitação.

Gabinete Coordenador da Habitação, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1987. — O Director, substituto, *Rui Rocha Santos*.

(Custo desta publicação \$ 170,00)

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes desta Direcção que a lista de antiguidade do pessoal inscrito no Fundo de Pensões, reportada a 31 de Dezembro de 1986, foi aprovada pelo signatário, em 28 do corrente mês, e encontra-se afixada na secretaria para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma legal.

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1987. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes desta Câmara Municipal que a lista de antiguidade foi aprovada e se encontra afixada para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 28 de Janeiro de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 149,40)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Avisos

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação conferida pela alínea *f*) do Despacho n.º 5/SAAS/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 14 de Junho de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, e por despacho de 21 de Janeiro de 1987, da signatária, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de dez vagas existentes e das que se vierem a verificar no prazo dum ano, a partir da data de abertura do concurso de operário, 1.º escalão, (especialidades de carpinteiro, pintor e pedreiro) da carreira de operário, do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso e de prestação de provas, com 10 dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso será válido, até ao preenchimento da última vaga que se tenha verificado no decurso do prazo dum ano, a contar da data de abertura.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os actuais auxiliares com, pelo menos, 4 anos de serviço e com classificação não inferior a Bom.

2.2. Documentação a apresentar — tratando-se neste concurso de candidatos já vinculados à função pública, deverão apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

2.3. Os candidatos já pertencentes ao quadro do IASM ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue na secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do Instituto de Acção Social de Macau, sito na Estrada do Cemitério, n.º 6.

3. Conteúdo funcional

3.1 O operário (carpinteiro) executa tarefas que exigem predominantemente esforço físico e conhecimentos técnicos da sua profissão, tais como fabricar, armar e reparar obras de madeira na oficina, executando operações gerais de carpintaria que implicam serrar, aplinar, furar, respigar, moldar, envariar, ajustar, montar, pregar e colar, utilizando ferramentas manuais, mecânicas ou máquinas-ferramentas.

3.2 O operário (pintor) executa tarefas que exigem predominantemente esforço físico e conhecimentos técnicos da sua

profissão, tais como preparar as superfícies a pintar; aplicar camadas de tinta, verniz, laca ou produtos afins sobre superfícies exteriores e interiores em reboco, estuque e madeira e em ornamentos de edifícios a fim de as proteger e decorar, utilizando pincéis, rolos, pistolas de pulverização e outros equipamentos e ferramentas.

3.3 O operário (pedreiro) executa tarefas que exigem predominantemente esforço físico e conhecimentos técnicos da sua profissão, tais como levantar e revestir maciços de alvenaria de pedra, tijolo ou outros blocos e executar coberturas com telha; revestir paredes e pavimentos de edifícios para os proteger e decorar, assentando azulejos e outros ladrilhos de diversos tipos e formas, utilizando argamassas e manejando ferramentas manuais adequadas: colheres, régua, níveis, fios de prumo e outras.

4. Vencimento

O operário, 1.º escalão, vence pelo índice 130 da tabela indicatória de vencimentos anexa ao Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho.

5. Método de selecção e programa

5.1 Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de 2 horas.

5.2 Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

a) Especialidade de carpinteiro

- Ferramentas e utensílios usados em carpintaria, sua utilização e conservação;
- Trabalho dos materiais: contraplacados, madeiras e outros;
- Técnicas de pregar, aparafusar e colar;
- Junções e encaixes;
- Acabamentos;

b) Especialidade de pintor

- Ferramentas, utensílios e materiais usados em pintura, sua utilização e conservação;
- A diversidade de trabalhos e respectiva aplicação de tintas;
- Características de diversos produtos utilizados em pintura;
- Técnicas de pintura;

c) Especialidade de pedreiro

- Ferramentas, utensílios e materiais usados em alvenaria, sua utilização e conservação;
- Características e aplicações das argamassas e betões;
- Trabalhos de reboco e revestimento.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Nuno Bartolomeu Nunes Alves Cordeiro, chefe do Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática.

VOGAIS EFECTIVOS: Ana Maria Constante Oliveira Alves Dinis, técnica de 1.ª classe do IASM;

Luís Manuel Ramos da Fonseca, técnico de 1.ª classe do Departamento de Recrutamento e Formação do Serviço de de Administração e Função Pública.

para efeitos do disposto no artigo 3.º do diploma inicialmente citado.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 149,40)

VOGAIS SUPLENTES: Ló Heng Io, técnico de 2.ª classe do IASM;

Roberto José Nascimento da Luz, fiscal técnico de obras de 2.ª classe do IASM.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 1 241,20)

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 56/86/M, de 23 de Dezembro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes do Instituto de Acção Social de Macau, que a lista de antiguidade foi aprovada e se encontra afixada

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são os funcionários da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau avisados, de que a lista de antiguidade do pessoal se encontra afixada no 2.º andar do Edifício Principal dos CTT, para efeitos do disposto no artigo 3.º do referido decreto-lei.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 159,70)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista, de acordo com o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes, atribuídos de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1986:

Entidades beneficiárias	Montante	Sessão	Aprovação do SAA	Finalidade
Associação de Trabalhadores Chineses da Função Pública	\$ 4 896,00	2/10	22-10-1986	Torneio de futebol.
Associação de Dança de Macau	\$ 10 000,00	9/10	29-10-1986	Espectáculo.
Clube Filatélico de Macau	\$ 2 500,00	24/10	14-11-1986	Exposição.
Macau College Sam Veng Pou	\$ 5 000,00	24/10	14-11-1986	Espectáculo.
Reinaldo Lourenço	\$ 10 000,00	31/10	24-11-1986	Prova de beneficência.
Miss. of Charity	\$ 30 000,00	7/11	24-11-1986	Festa de caridade.
Com. Ins. Fringe Club	\$ 3 000,00	7/11	24-11-1986	Espectáculo de música.
Fundo de Beneficência dos Leitores «Ou Mun»	\$ 15 000,00	5/12	20-12-1986	Marcha de caridade.
Associação de Futebol	\$ 15 000,00	19/12	21- 1-1987	Campeonato Asiático de Futebol.
Grupo Desportivo «Weng Wa»	\$ 2 500,00	26/12	21- 1-1987	Intercâmbio de Luta Livre em Xangai.

Macau, Paços do Concelho, aos 28 de Janeiro de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 515,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Lavandaria Imagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1987, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas quarenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete-G: Ho Hau Wah; Lau Wai Ching Tatiana; e Cheong Vai Kei, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lavandaria Imagem, Limitada», em inglês «Images Limited», e, em chinês «Im», e tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, Edifício Tai Fung, n.º 7, apartamento 710, desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio, permitido por lei, especialmente, exploração de uma lavandaria.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) Ho Hau Wah, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas;

b) Lau, Wai Ching Tatiana, uma quota de quarenta e cinco mil patacas;

c) Cheong Vai Kei, uma quota no valor de dez mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, tendo em conta os valores apurados no último balanço.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem à gerência, constituída por três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, é suficiente uma assinatura de qualquer membro da gerência, bem como para qualquer acto de mero expediente.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios Ho Hau Wah; Lau, Wai Ching Tatiana; e Cheong Vai Kei.

Artigo sétimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Araldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 762,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Clube Fringe de Macau

Certifico que, por escritura outorgada aos 12 de Janeiro de 1987, lavrada a folhas 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 12-F, foi constituída uma associação, denominada «Clube Fringe de Macau», com sede em Macau, Rua da Santa Clara, n.ºs 7 a 9, edifício Ribeiro, Loja C, e possui os seguintes objectivos:

a) Promover, organizar e gerir, em Macau, actividades no campo das artes de palco por forma a desenvolver a criatividade e difundir a cultura entre a população;

b) Propiciar oportunidades e providenciar meios de cooperação entre instituições, clubes, artistas e público através de espectáculos de conjunto, conferências, seminários e outras actividades educacionais e culturais;

c) Desenvolver, no âmbito internacional, contactos com instituições, clubes e artistas por forma a integrar Macau no campo dos Festivais Internacionais dos Clubes Fringe;

d) Dedicar-se a quaisquer actividades comerciais ou industriais relacionadas com os objectos acima expostos.

Poderão ser admitidos como sócios os amadores das artes de palco e elementos do público que aceitem os estatutos deste Clube.

Perdem a qualidade de sócios aqueles que:

a) Deixarem de proceder ao pagamento da quotização mensal por um período de três meses e, avisados por escrito, não regularizarem a sua situação num prazo de sete dias, após a recepção do referido aviso;

b) Faltarem ao cumprimento dos estatutos e respectivo regulamento.

O sócio que pretender demitir-se do Clube comunicará este facto à Comissão Executiva, devendo liquidar a sua quotização até à data da comunicação.

Está conforme o original.

Na parte omitida não há nada que amplie ou restrinja o que se transcreve.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 422,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Fábrica de
Porcelana Va Ngai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1986, exarada a folhas 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 12-E, deste Cartório, foram alterados o artigo 4.º, parágrafos primeiro, terceiro e quarto do artigo 6.º, e ainda o artigo 7.º do pacto social da sociedade «Fábrica de Porcelana Va Ngai, Limitada» que passam a ter a seguinte redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Lee Dominic Wing Kai, que também usa o nome de Lei Chai Hong, possui uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Ma Pik Lin, possui uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e contratos sejam assinados conjuntamente pelo gerente Lee Dominic Wing Kai, que também usa o nome de Lei Chai Hong, e Ma Pik Lin, salvo tratando-se de actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Lee Dominic Wing Kai, que também usa o nome de Lei Chai Hong, e Ma Pik Lin.

Artigo sétimo

Todo o dinheiro pertencente à sociedade ficará depositado na filial do Banco Nacional Ultramarino desta cidade, se não for diferentemente resolvido pela assembleia geral dos sócios, devendo o seu levantamento ser feito por meio de cheques assinados por qualquer um dos gerentes.

(Mantêm-se os restantes artigos).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

H. Nolasco e Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Janeiro de 1987, lavrada a folhas 27 verso e seguintes do livro de notas 7-G, para escrituras diversas, foram alterados os artigos 6.º e 7.º do pacto social da sociedade «H. Nolasco e Companhia, Limitada»,

que passam a ter a seguinte redacção em anexo:

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbem a um conselho de gerência cujos membros exercerão o seu cargo com dispensa de caução e que está composto por um presidente, dois gerentes-gerais, dois vice-gerentes-gerais e um ou mais gerentes que forem nomeados, podendo qualquer deles ser pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se:

a) Pela simples assinatura do presidente ou do seu mandatário;

b) Pela simples assinatura de um dos gerentes-gerais;

c) Pela assinatura conjunta dos dois vice-gerentes-gerais;

d) Pela assinatura conjunta de um dos vice-gerentes-gerais e um dos gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 309,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Fábrica de Brinquedos Cosmo,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Janeiro de 1987, lavrada a folhas 51 e seguintes, do livro de notas 12-E, para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Brinquedos Cosmo, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Brinquedos Cosmo, Limitada», em chinês «Ü Chao Sat Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Cosmo Toys Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal

do Hipódromo, n.º 103, Edifício Industrial Fok Tai, 11.º andar, B.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, a indústria de fabricação de brinquedos e o comércio de importação e exportação.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

Três quotas de quarenta e cinco mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, por Poon Kam Chuen, Frances Poon e Wong Si Ch'ong ou Vong Si Ch'ong; e

Uma quota de quinze mil patacas, subscrita por Law King Kwan.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é, no entanto, necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Frances Poon, Wong Si Ch'ong ou Vong Si Ch'ong e Law King Kwan, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 741,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Interbloc — Fábrica de Blocos de Betão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Janeiro de 1987, lavrada a folhas 85 verso e seguintes do livro de notas 12-F, para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade denominada «Interbloc — Fábrica de Blocos de Betão, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Interbloc — Fábrica de Blocos de Be-

tão, Limitada», em inglês «Interbloc Concrete Blocks Factory Limited», e, em chinês «Fai Kin Jun Chong Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Estrada de Cacilhas, número vinte e cinco, moradia dezoito, letra E, em Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Terceiro

O seu objecto é o fabrico e comercialização de blocos de betão.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, ou sejam dois milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, sendo duas no valor nominal de setenta e cinco mil patacas cada, pertencendo uma a Cheung Shiu Yan Peter e outra a Ho Wai-Kit e cinco no valor nominal de cinquenta mil patacas cada, pertencendo uma a cada um dos sócios: «Interbloc-Materiais de Construção (Macau), Limitada»; Lei Ch'eok Pan; O U Chi; O Man Kuok; e O Man Seng.

Quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos dos sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da so-

cidade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar o direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Sexto

A gerência social fica confiada a dois grupos de gerentes, sendo um designado por A e outro por B.

Para o grupo A são, desde já, nomeados Lei Ch'eok Pan, O U Chi, O Man Kuok e O Man Seng.

Para o grupo B são nomeados Cheung Shiu Yan Peter e Ho Wai-Kit.

Parágrafo primeiro

A assembleia geral poderá a todo o tempo alterar a composição da gerência social e nomear gerentes mesmo de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo segundo

A sociedade fica obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelas assinaturas conjuntas de um qualquer gerente do grupo A com outro do grupo B.

Parágrafo terceiro

A gerência social será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo quarto

Os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes por meio de procuração.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam directamente respeito aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos

e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Oitavo

Os ganhos líquidos que, em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espirito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 1 066,10)


BANCO FONSECAS & BURNAY

Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1986

DESIGNAÇÃO DAS RÚBRICAS	SAÍDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	1.902,30	
- Moedas externas		
Depósito à ordem no Instituto Emissor		
- Patacas		
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	114.162,81	
Depósitos à ordem no exterior	1.841.789,56	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	572.747.794,02	
Aplicações em instituições de crédito no Território	8.019.100,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	81.568.319,00	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados	24.069.900,00	
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		616.823.566,81
- Moedas externas		46.320.394,19
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		
Depósitos a prazo		
- Patacas		
- Moedas externas		
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
credores por recursos consignados		24.069.900,00
Cheques e ordens a pagar		
Credores		651.173,79
Exigibilidade diversas		67.930,39
Participações financeiras		
Imóveis	4.112.180,00	
Equipamento	574.546,24	
Custos pluri- anuais	209.164,80	
Despesas de instalação	0,00	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	16.296.451,91	18.822.053,37
Provisões para riscos diversos		1.400.000,00
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	2.010.526,32	
Custos por natureza	54.035.738,49	
Proveitos por natureza		57.446.556,90
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	49.702.772,32	
Valores recebidos em caução	508.717,00	
Devedores por garantias e avais prestados	56.697.315,90	
Devedores por créditos abertos	16.746.764,35	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		49.702.772,32
Credores por valores recebidos em caução		508.717,00
Garantias e avais prestados		56.697.315,90
Créditos abertos		16.746.764,35
Outras contas extrapatrimoniais	13.650.000,00	13.650.000,00
T O T A I S	902.907.145,02	902.907.145,02

O Director

 Julio Ceirão

O Chefe de Contabilidade,

 Patrick Souza

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1986

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	103.372,70	
. Moedas Externas	5.712.193,80	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	11.803.738,62	
. Moedas Externas		
Valores a Cobrar	3.990.862,77	
Depósitos à Ordem noutras Instituições de Crédito no Território	389.442,96	
Depósitos à Ordem no Exterior	27.530.559,80	
Ouro e Prata	-	
Outros Valores	1.296.981,05	
Crédito Concedido	641.151.752,00	
Aplicações em Instituições de Crédito no Território	183.380.820,70	
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	580.833.181,50	
Acções, Obrigações e Quotas	23.639.174,55	
Aplicações de Recursos Consignados	217.845.704,80	
Devedores	878.974.738,27	
Outras Aplicações	-	
Depósitos à Ordem		
. Patacas		78.481.247,90
. Moedas Externas		61.179.823,30
Depósitos com Pré-Aviso		
. Patacas		
. Moedas Externas		
Depósitos a Prazo		
. Patacas		130.990.341,54
. Moedas Externas		1.345.843.197,00
Recursos de Instituições de Crédito no Território		177.912.260,74
Recursos de Outras Entidades Locais		401.141.760,10
Empréstimos em Moedas Externas		29.697.531,70
Empréstimos por Obrigações		-
Credores por Recursos Consignados		217.845.704,80
Cheques e Ordens a Pagar		12.988,70
Credores		119.563.966,22
Exigibilidades Diversas		845.558,28
Participações Financeiras	5.000.000,00	
Imóveis	36.601.430,18	
Equipamento	12.671.618,20	
Custos Pluriénais	5.959.043,07	
Despesas de Instalação	23.175,40	
Imobilizações em Curso	-	
Outros Valores Imobilizados	-	
Contas Internas e de Regularização	293.553.684,50	312.454.423,94
Provisões para Riscos Diversos		35.803.679,90
Capital		
Reserva Legal		
Reserva Estatutária		
Outras Reservas		
Resultados Transitados de Exercícios Anteriores	104.320,60	584.110,20
Custos por Natureza	162.691.404,19	
Proveitos por Natureza		180.900.605,34
Valores Recebidos em Depósitos	55.258.552,90	
Valores Recebidos para Cobrança	35.507.260,93	
Valores Recebidos em Caução	1.656.882.602,58	
Garantias e Avals Prestados		65.405.307,00
Créditos Abertos		69.478.726,42
Credores por Valores Recebidos em Depósitos		55.258.552,90
Credores por Valores Recebidos para Cobrança		35.507.260,93
Credores por Valores Recebidos em Caução		1.656.882.602,58
Devedores por Garantias e Avals Prestados	65.405.307,00	
Devedores por Créditos Abertos	69.478.726,42	
a) Valores Recebidos de Conta do Instituto Emissor de Macau	2.592.709.129,43	
a) Instituto Emissor de Macau - Seus Valores Recebidos em Depósitos		2.592.709.129,43
Outras Contas Extrapatrimoniais	168.111.024,60	168.111.024,60
T O T A I S	7.736.609.803,52	7.736.609.803,52

a) Valores provisórios dado que a caixa do Tesouro Público relativa a 31 de Dezembro de 1986, mantém-se aberta para ser movimentada, conforme determinação da Direcção dos Serviços de Finanças, até 14 de Fevereiro de 1987.

CHEFE DE DIVISÃO DA CONTABILIDADE

O DIRECTOR-GERAL

GILBERTO XAVIER HY

EDUARDO MATEUS DA ROCHA

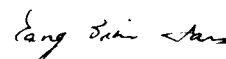
BANCO DO BRASIL, S. A.**Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1986**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas		
. Moedas externas	168,570.60	
Depósitos no Instituto Emissor	122,115.16	
. Patacas		
. Moedas externas	506,348.18	
Valores a cobrar	806.18	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	95,542.61	
Depósitos à ordem no exterior	356,646.04	
Ouro e prata	119,674.66	
Outros valores		
Crédito concedido		
Aplicações em instituições de crédito no Território	13,720,665.99	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior		
Ações, obrigações e quotas	199,484,333.96	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações	28,498.98	
Depósitos à ordem		
. Patacas		531,737.29
. Moedas externas		736,403.84
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		
Depósitos a prazo		
. Patacas		
. Moedas externas		655,585.90
Recursos de instituições de crédito no Território		163,646,885.53
Recursos de outras entidades locais		15,012,407.70
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		3,970,576.83
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		34,141.02
Credores		571,218.47
Exigibilidades diversas		23,379.32
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	1,365,791.23	
Custos plurienais	87,566.02	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	320,733.24	
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização		
Provisões para riscos diversos	937,161.52	1,007,015.19
Capital		33,500.00
Reserva legal		30,000,000.00
Reserva estatutária		216,800.00
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		538,768.24
Custos por natureza	21,845,220.95	
Proveitos por natureza		22,181,255.99
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	12,890,655.00	
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por crédito abertos	862,494.55	
Credores por valores recebidos em depósitos		
Credores por valores recebido para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		12,890,655.00
Garantias e avales prestados		
Créditos abertos		862,494.55
Outras contas extrapatrimoniais	133,038.13	133,038.13
T O T A I S	253,045,863.00	253,045,863.00

Os Administradores,




O Chefe da Contabilidade,



Tang Sim Fan
Acting Accountant

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 43,20

正毫二元三十四銀價張本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU